



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE TERESINA-PI.**

URGENTE

**IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DURANTE PANDEMIA DA
COVID-19**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e do Grupo Regional Teresina de Promotorias de Justiça Integradas no Acompanhamento da COVID-19, Eixo Temático Assistência e Educação, representado por suas integrantes abaixo-assinadas, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí; artigo 25, IV, da Lei 8.625/93; art. 36, IV, “a” e “c”, da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 e art. 5º, I, da Lei n. 7.347/1985, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incube a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas em vulnerabilidade social, por meio da 1ª e da 2ª Defensorias Públicas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, VII, X, XI da Lei Complementar nº 80/94 e no art. 5º, II, da Lei nº 7.347/85, considerando, ainda, o disposto nos artigos 1º, incisos II e III, 3º, incisos I, III e IV, e 5º, da Constituição Federal, arts. 294 e segs. e 497, do Código de Processo Civil e na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, em benefício da coletividade de **PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NECESSITEM DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** no Estado do Piauí, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., propor a presente

**ACÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE
URGÊNCIA ANTECIPADA**

em face do ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 06.553.481/0004-91, com sede no Palácio de Karnak, Av. Antonino Freire, 1450, Centro, nesta Capital, pessoa jurídica de direito público representada em juízo pela Procuradoria Geral do Estado, CNPJ



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

06.553.481/0004-91, na pessoa do Procurador Geral do Estado, com endereço na Av. Senador Area Leão, 1650, Teresina/PI, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE

I.1 DA ISENÇÃO DE CUSTAS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nos termos do que estabelece o art. 18 da Lei nº 7.347/85, os Autores requerem a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos por se tratar de Ação Civil Pública:

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

I.2 DA ATUAÇÃO CONJUNTA E DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

O Ministério Público e a Defensoria Pública Estaduais possuem legitimidade concorrente na defesa de direitos difusos e coletivos de idosos hipossuficientes e vulneráveis, segundo o disposto no art. 74, § 1º, do Estatuto do Idoso, e no art. 4º, VII, da Lei Complementar n. 80/1994, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 132/2009, e referidas instituições vêm atuando conjuntamente em várias demandas coletivas no interesse do seu público, visando buscar soluções mais eficazes e céleres.

Igualmente, em tempos de Corona Vírus, vários são os casos de idosos em situação de risco social que são encaminhados tanto à Defensoria Pública Estadual como ao Ministério Público Estadual, razão pela qual as instituições acima mencionadas têm reunido esforços para preservar os direitos dos idosos tutelados.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF) e está legitimado, na forma dos artigos 45, incisos V e VI, e 74 da Lei nº 10.741/2003, para o ajuizamento de todas as ações e requerimentos de medidas de proteção ao idoso em situação de risco, bem como para a proposição da ação civil pública destinada à proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso.

A Defensoria Pública, como cediço, é instituição essencial ao exercício da função jurisdicional, consoante apregoado no art. 134 da Constituição da República, incumbindo-lhe a defesa dos necessitados, democratizando e garantindo o efetivo e integral acesso à justiça.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

A Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09, elenca no art. 4º, dentre as funções institucionais da Defensoria Pública, promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes (inciso VII), promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, tanto a nível individual quanto coletivo (inciso X) e exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos do idoso, dentre outros grupos sociais vulneráveis (inciso XI).

A legitimidade de ambas as instituições para a propositura de Ação Civil Pública recai também do art. 5º, II, da Lei 7.347/85, senão vejamos:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – O Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

No presente caso, é evidente que a demanda beneficiará **pessoas idosas em situação de vulnerabilidade**, já que se busca garantir acolhimento institucional em condições dignas para aqueles que fazem uso do serviço prestado pelo Estado, bem como para os que dele necessitam ou venham a necessitar durante a pandemia do Corona Vírus e/ou em caráter definitivo, conforme se verá da exposição dos fatos abaixo.

I.3 DAS PRERROGATIVAS LEGAIS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

Tomando por fundamento a Lei n. 8.625/1993 e a Lei Complementar nº 80/94 com posteriores modificações, bem como os arts. 180 e 186 do Novo Código de Processo Civil, desde já requerem os Autores a observância das prerrogativas legais dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobretudo no que se refere à **contagem de prazo em dobro** para a prática dos atos processuais e **intimação pessoal** de todos os atos do processo.

II - DOS FATOS

II.1 DO INQUÉRITO CIVIL MINISTERIAL Nº 136/2014 (SIMP 000093-029/2015) E DO PADAC (PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DANO COLETIVO) Nº 03398/2018

Tramita na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, o **Inquérito Civil nº 136/2014 (SIMP 000093-029/2015)**, resultante de conversão do Procedimento Administrativo n. 136/2014, tendo por objeto apurar irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos -



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

ILPI Vila do Ancião, administrada pelo Requerido por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC. A indicação de folhas que se faz na narrativa a seguir refere-se ao Inquérito Civil mencionado.

O procedimento investigatório foi iniciado a partir de denúncia encaminhada àquela Promotoria de Justiça pelo Sr. Luís Cineas de Castro Nogueira (*Doc. 01 – extraído das fls. 06/07, Vol. I, do IC nº 136/2014*), informando, em síntese, a ocorrência, na ILPI Vila do Ancião, de situação de abandono dos idosos acolhidos na ILPI, insuficiência de funcionários, existência de pessoas na folha de pagamento que não prestavam o efetivo serviço, insuficiência de alimentos para os idosos, falta de cadeiras de rodas, falta de cadeiras de espigete, precariedade do sistema elétrico.

Desde 2012, a 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI acompanhava o funcionamento das Instituições de Longa Permanência de Idosos nesta Capital, entre elas a Vila do Ancião, por meio do Procedimento 115/2012, sendo que, uma vez instaurado procedimento específico quanto a esta (136/2014), determinou-se a juntada dos documentos a ela pertinentes constantes no Procedimento 115/2012 ao Inquérito Civil nº 136/2014.

Entre tais documentos, consta Parecer Técnico da Assessoria em Serviço Social do MP (*Doc. 02 – extraído das fls. 13-20, Vol. I, do IC nº 136/2014*), o qual conclui que:

1. a ILPI Vila do Ancião não apresentou a documentação de regularidade com suficiência, alegando que todos os documentos dependiam do atestado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, o qual não era expedido pela falta de projeto de combate a incêndio e projeto de pára-raios e que os custos para execução seriam muito altos;

2. segundo relato de alguns dos profissionais daquela ILPI, a reforma da estrutura física da ILPI se encontrava paralisada; inacabado o setor de nutrição; câmara frigorífica sem funcionar; diversos problemas no armazenamento de alimentos; coifa da cozinha sem funcionar há mais de 04 (quatro) anos; trabalho insalubre das funcionárias da cozinha (submetidas a altas temperaturas, por ausência de ventilação); precariedade de móveis e utensílios, como os da cozinha, que eram calçados por tijolos; reduzido quadro de funcionários.

Dois anos depois, em vistoria realizada em **04/12/2014**, conforme Relatório de Inspeção das Assessorias Técnicas em Psicologia e Assistência Social do MP (*Doc. 03 – extraído das fls. 28-30, Vol. I, do IC nº 136/2014*), foi verificado persistirem os problemas de regularidade da ILPI, que não possui alvará de funcionamento, nem licença sanitária. Ausentes também o atestado de regularidade e aprovação do Corpo de Bombeiros, por falta de projeto de prevenção de incêndio, colocando em risco a situação de 60 (sessenta) idosos institucionalizados à época. Foi relatado, ainda, o pequeno quadro de funcionários de serviços gerais; reduzido número de cuidadores; funcionários terceirizados com três meses de salários atrasados, com repercussão na ausência de colaboradores na área da cozinha; desvio de função (cuidadores fazendo

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

serviço de cozinheira); ausência de atividade ocupacional desenvolvida no cotidiano; ambientes sujos (inclusive refeitórios, banheiros e espaços de convivência); banheiros sem pisos antiderrapantes e com acúmulo de água; ausência de barras de apoio nas dependências da ILPI e, segundo informações, A REFORMA NO PRÉDIO FOI INICIADA HÁ 05 (CINCO) ANOS E NÃO FOI CONCLUÍDA. Além disso, consta em Ofício nº 09/2015 (*Doc. 04 – extraído das fls. 33/34, Vol. I, do IC nº 136/2014*), da lavra do Titular da 17ª Procuradoria de Justiça, que o telefone da Vila do Ancião número (86) 3235-1606 não estava funcionando, dispondo a ILPI unicamente de um telefone público (orelhão), que funcionava apenas para recepção de chamadas, segundo informações da Coordenadora da época, Sra. Arcângela Alexandre Cardeal.

Em resposta ao Ofício 039/2015 – 28ª PJT (*Doc. 05 – extraído da fl. 35, Vol. I, do IC nº 136/2014*), que dava ciência do conteúdo do relatório da inspeção e solicitava providências, a SASC disse, por meio do Ofício 382/2015-GAB/SASC (*Doc. 6 – extraído das fls. 39/40, Vol. I, do IC nº 136/2014*) que se empenharia em solucionar as recomendações constantes do Relatório de Inspeção e que: a) foram autorizadas pelo Governador a contratação dos serviços de reforma da estrutura física; aquisição de 01 (uma) câmara de resfriamento inoxidável, 01 (um) veículo adaptado, 01 (uma) Kombi, 01 (um veículo de passeio); a contratação de serviços de desinsetização para o controle de pragas e de recarga de extintores de incêndio da instituição dentre outros; b) foi disponibilizada linha telefônica fixa e um telefone institucional para a então coordenadora; c) a Diretoria Administrativa Financeira já estaria elaborando projeto para execução da obra de reforma da unidade. Nada mencionou sobre os documentos de regularidade da ILPI, o que gerou a prolação de despacho (*Doc. 07 – extraído da fl. 42, Vol. I, do IC nº 136/2014*), determinando o pronunciamento sobre o item omissis.

Em **04 de agosto/2015**, a SASC, por meio do Ofício 1231/2015-GAB/SASC (*Doc. 08 – extraído das fls. 51/54, Vol. I, do IC nº 136/2014*), informou ao Ministério Público que “vem adotando as providências necessárias para execução do projeto de Combate a Incêndio e Pânico e Projeto Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, requisitos indispensáveis para liberação do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária da Casa Abrigo Vila do Ancião” (*Doc. 08, p. 01 – extraída da fl. 51 do IC nº 136/2014*).

Conforme a narrativa que se seguirá e apesar de toda paciência e do empenho dos Autores em solucionar a demanda de forma administrativa, até hoje a ILPI permanece na **IRREGULARIDADE**, sem os documentos mínimos que garantam seu funcionamento e sem garantir o acolhimento dos idosos de forma digna, ausente proteção à saúde e integridade física dos idosos ali institucionalizados.

No documento de fl. 52/53 do IC nº 136/2014 (*Doc. 08, p. 02/03*), há a menção pela própria Coordenação da ILPI Vila do Ancião que desde 2010 a ANVISA a notificou para que tomasse as providências para regularizar os documentos faltantes: alvará de funcionamento, licença sanitária, registro nos Conselhos, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros. A coordenadora à época solicitou, em caráter de

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

urgência, a colaboração do Gestor da SASC para que tomasse providências para obter a documentação de regularidade da ILPI.

Percebe-se, ao longo do Procedimento, que os documentos ali juntados comprovam **CIÊNCIA** dos diversos gestores da SASC que se sucederam de todos os problemas da ILPI Vila do Acião, sem que nenhuma medida prática e eficiente fosse adotada.

Em audiência pública realizada em 10/09/2015 (**Doc. 09 – extraído das fls. 75/81, Vol. I, do IC nº 136/2014**), nas dependências da 28ª Promotoria de Justiça, o representante da Vila do Acião confirmou a insuficiência da documentação de regularidade, notadamente Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária, documentos sem os quais há evidência do grau de risco a que são submetidos os idosos ali institucionalizados.

O representante da Vila do Acião confirmou, ainda, a insuficiência de seu quadro de pessoal, especialmente cuidadores, e que a reforma iniciada não tinha previsão de conclusão. Contraditoriamente, o representante da SASC (**Doc. 9, p. 04 – extraído da fl. 78 do IC nº 136/2014**) informou que não há previsão de abertura de processo de licitação para reformar o local; que normalizou o fornecimento de alimentação e combustíveis e que o suprimento de fundos da Vila é de somente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em nova fiscalização realizada pela 28ª Promotoria de Justiça em 02/10/2015 na ILPI Vila do Acião (**Doc. 10 – extraído das fl. 94/101-v, Vol. II, do IC nº 136/2014**), sendo referida ILPI Coordenada por Carla Suely Gomes Miranda e Responsável Técnica Lya Rachel Lopes Soares Feitosa, verificou-se a continuidade da ausência de documentação mínima para funcionamento da ILPI; que a instituição vinha recebendo os benefícios dos idosos sem procuração e/ou curatela; os suplementos alimentares não eram fornecidos pela SASC; insuficiência de cuidadores, técnicos de enfermagem e serviços gerais; ausência de atividades educacionais e esportivas; não atendimento de demandas de fornecimento de medicamentos pela SESAPI; cozinha sem finalização de reforma; lavanderia com pisos, paredes e máquinas desgastadas. Em conclusão da diligência, os itens não cumpridos foram relatados, notadamente ausência de documentos, ausência de conclusão de reforma e escassez de corpo funcional.

Em 07/03/2016, por meio do Ofício nº 061/2016 (**Doc. 11 – extraído da fl. 282, Vol. IV, do Inquérito Civil Ministerial**) foi feita a 1ª proposta de ajustamento de conduta ao Requerido, com encaminhamento da minuta do termo respectivo (**Doc. 12 – extraído das fls. 283/293, Vol. IV, do IC nº 136/2014**).

Em 29/11/2016, considerando que não houve cumprimento integral pela ILPI investigada das recomendações efetivadas pelo Órgão Ministerial, foi determinada nova vistoria na entidade referida (**Doc. 13 – extraído da fl. 122, Vol. II, do IC nº 136/2014**).

Ainda na tentativa de resolver a lide administrativamente, foi realizada audiência pública em 13/12/2016 (**Doc. 14 – extraído das fls. 125/126, Vol. II, do IC nº**



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

136/2014) em que a SASC disse não ter poderes para firmar TAC, mas mais uma vez se comprometeu a realizar a reforma para sanar as irregularidades e obter a documentação mínima para funcionamento da ILPI Vila do Ancião. Afirmou, mais, que teria contratado enfermeiros e técnicas de enfermagem, mas que continuava com o déficit de cuidadores.

Mais uma vez vistoriada a Vila do Ancião em 16/03/2017, a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público relatou (**Doc. 15 – extraído das fls. 151-159-v, Vol. II, do IC nº 136/2014**) a deterioração das condições físicas e estruturais do imóvel; presença de cupins; telhas quebradas, ausência de iluminação adequada; pilares com armadura exposta com risco à sustentação do telhado; danos nos guarda-corpos (ferrugem, tortos e quebrados); portas e esquadrias dos banheiros e quartos com danos diversos; banheiro coletivo da ala dos idosos acamados sem porta e com azulejos quebrados/faltando; LAVANDERIA COM VESTÍGIOS DE INCÊNDIO devido a curto-circuito, com chão alagado (COM RISCO DE ACIDENTES) e com paredes escuras de forma a demonstrar princípios de incêndio anteriores devido a curtos elétricos; fiação e tomadas expostas; infiltrações no forro e nas paredes dos banheiros e em outras alas ao longo da ILPI; presença de sinais de umidade devido a falta de impermeabilização adequada da base da construção; presença de goteiras, pias e esgoto entupidos na cozinha, exaustores sujos e somente um funcionando; lixo na área livre do abrigo; problemas de acessibilidade, COM A CONCLUSÃO DE QUE A ILPI SE ENCONTRA INSALUBRE PARA IDOSOS E FUNCIONÁRIOS.

Foi verificado ainda pela Titular da 28ª Promotoria de Justiça que abaixo subscreve (**Doc. 16 – extraído das fls. 163/175, Vol. III, do IC nº 136/2014**) e pela Assessoria Técnica de Assistência Social do MP (**Doc. 17 – extraído das fls. 176/175, Vol. III, do IC nº 136/2014**), os mesmos problemas de documentação mínima, os mesmos problemas estruturais e físicos da ILPI com risco e insalubridade para funcionários e idosos, apontando para a necessidade URGENTE DE REFORMA DA ILPI; escassez de funcionários de serviços gerais, cuidadores; condições precárias de higiene e limpeza; ausência de capacitação para funcionários e dirigentes, ausência de documentação básica dos idosos e de curatela daqueles que dela necessitam etc...

Em nova audiência pública (**Doc. 18 – extraído das fls. 195/196, Vol. III, do IC nº 136/2014**), realizada em 19/04/2017, representante da SASC solicitou prazo de 40 (quarenta) dias para que fosse realizado o orçamento do projeto de reforma. Apresentou relatório situacional da Vila do Ancião (**Doc. 19 – extraído das fls. 197/198, Vol. III, do IC nº 136/2014**), confirmando a obra de reforma da ILPI parada desde 2010 e que, até aquela data, a reforma não havia sido retomada. Em nova audiência no dia 12/06/2017 (**Doc. 20 – extraído das fls. 204/206, Vol. III, do IC nº 136/2014**), constatou-se que o prazo solicitado pela SASC não foi cumprido, alegando exoneração da representante da SASC que compareceu à última audiência, e solicitando a Secretaria novo prazo, que foi concedido até 28/06/2017 para apresentar o orçamento do projeto de reforma da Vila do Ancião (**Doc. 20, p. 02 – extraído da fl. 205 do IC nº 136/2014**).



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

Em 28/06/2017 (*Doc. 21 – extraído das fls. 208/209, Vol. III, do IC nº 136/2014*), o Engenheiro da SASC apresentou o Orçamento e Projeto de reforma da Vila do Ancião (no valor de R\$ 724.195,57 – setecentos e vinte quatro mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) (*Doc. 22 – extraído da fl. 210, Vol. III, do IC nº 136/2014*) – acompanhado de planilha orçamentária (*Doc. 22, p. 02-05 – extraído das fls. 211/214 do IC nº 136/2014*) e se comprometeu a encaminhar no dia seguinte ao Setor de Licitação para o trâmite burocrático. O Representante da SEFAZ alegou que precisava do cronograma físico-financeiro para por no fluxo de pagamento e que a SEFAZ tem interesse em realizar a referida reforma.

Seguiram-se novas audiências públicas: em 10/08/2017 (*Doc. 23 – extraído da fl. 270, Vol. III, do IC nº 136/2014*) – ausentes os Representantes da SEFAZ e da SASC; em 30/08/2017 (*Doc. 24 – extraído das fls. 277/278, Vol. III, do IC nº 136/2014*) – com informação pelo engenheiro da SASC de que o processo administrativo referente à reforma da Vila do Ancião estaria na PGE (*Doc. 24, p. 01 – extraída da fl. 277, Vol. III, do IC nº 136/2014*) e que o Governador autorizou a reforma. Seguiram-se, mais, apresentação pelo Ministério Público de Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (*Doc. 12 retromencionado*); expedição do ofício 370/2017 (*Doc. 25 – extraído da fl. 295, Vol. III, do IC nº 136/2014*), solicitando à PGE informações sobre o processo administrativo da reforma e, em resposta, a Procuradoria de Licitações e Contratos respondeu que o processo aguardava emissão de parecer (*Doc. 26 – extraído da fl. 300, Vol. III, do IC nº 136/2014*).

O então Secretário da SASC emitiu ofício 845/2017 (*Doc. 27 – extraído das fls. 302/303, Vol. III, do IC nº 136/2014*) para o Governador do Estado informando da necessidade da reforma para “que seja saneada a questão da deficiência da estrutura física e elétrica do imóvel, conforme vistoria técnica feita pelo representante do Ministério Público Estadual”, bem como que determinou fosse feito um levantamento da real situação do abrigo; lhe foi apresentado um laudo técnico COMPROVANDO A PRECARIEDADE DO LOCAL; não podia se furtar da necessidade imperiosa do serviço de acolhimento legal garantido constitucionalmente; os serviços não podiam ser paralisados, sob pena das sanções legais. Requereu autorização da reforma orçada em R\$ 724.195,57 (setecentos e vinte e quatro mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Pelo setor de licitações da PGE (*Doc. 28 – extraído das fls. 324/325, Vol. III, do IC nº 136/2014*), foi informado que não havia disponibilidade orçamentária e que se aguardasse o final do exercício 2017, para obter a autorização para realização da reforma.

Considerando todas as medidas realizadas administrativamente no inquérito civil acima apontado; que estava autorizada a reforma da ILPI, a qual, em tese, sanaria as irregularidades da mesma e que a obra somente poderia ser realizada em 2018, a 28ª Promotoria de Justiça prorrogou o prazo de conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano, até o dia 10/07/2018 (dando ciência ao CSMP – Conselho Superior do Ministério Público (*Doc. 29 – extraído da fl. 329, Volume IV, do IC nº 136/2014*)).



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

Aberto o IV Volume do Inquérito Civil acima mencionado e realizada nova audiência pública em 16/01/2018 (**Doc. 30 – extraído das fls. 345/346, Volume IV, do IC nº 136/2014**), foi informado pelo representante da SASC que o processo licitatório foi deflagrado no dia 14/12/2017, porém não apareceram concorrentes e que iria ocorrer uma republicação da licitação para acontecer no dia 29/01/2018. Em 12/03/2018, o Secretário da SASC asseverou, por meio do ofício 253/2018 (**Doc. 31 – extraído da fl. 362, Volume IV, do IC nº 136/2014**) que o processo licitatório estava em fase final na modalidade Tomada de Preço. Em 08/05/2018, nova audiência pública (**Doc. 32 – extraído das fls. 364/365, Volume IV, do IC nº 136/2014**) em que a SASC entregou Termo de Homologação de Licitação referente à reforma da Vila do Ancião, Termo de Adjudicação e outros documentos e que a única pendência seria a liberação do orçamento pela SEPLAN. A SEPLAN, em audiência pública posterior (**Doc. 33 – extraído das fls. 379/380, Volume IV, do IC nº 136/2014**) informou que a liberação do orçamento foi efetivada e encaminhada para a SASC.

Em 26/09/2018, a SASC informou por meio do ofício 962/2018 (**Doc. 34 – extraído da fl. 386, Volume IV, do IC nº 136/2014**) que a reforma estava em execução, com conclusão de 40% do objeto do contrato.

Em continuidade à instrução do Inquérito Civil nº 136/2014, o Ministério Público passou a verificar se a reforma empreendida na ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila do Ancião sanou as extensas irregularidades apontadas no citado Inquérito, fazendo, para tanto, o traslado de peças do Procedimento Administrativo nº 40/2018 (SIMP 000103-029/2018), que versava sobre as inspeções realizadas pelo *Parquet* Estadual em todas as ILPIs de Teresina no ano de 2018. Tal Procedimento foi, posteriormente, apensado ao citado Inquérito Civil por determinação da Representante Ministerial (**Doc. 35 – extraído das fls. 432/434, Volume IV, do IC nº 136/2014**), extraíndo-se dos autos o Relatório de Inspeção da ILPI Vila do Ancião encaminhado pela DIVISA-Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual, bem ainda os Relatórios de Inspeção referentes à mesma Instituição, confeccionados pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI.

Do Relatório da Inspeção Sanitária realizada pela DIVISA (**Doc. 36 – extraído das fls. 405/419, Volume IV, do IC nº 136/2014**), datado de junho de 2018, originalmente inserto às fls. 22/36 dos autos do Procedimento Administrativo nº 40/2018 (SIMP: 000103-029/2018), transcrevem-se as seguintes passagens alusivas à ILPI Vila do Ancião contidas no item 5.5.3, que trata dos aspectos de funcionamento da Instituição em desconformidade com a legislação e as normas aplicáveis à operacionalização de uma ILPI, *in verbis*:

Na enfermaria: geladeira sem controle de temperatura, caixa de perfurocortantes não acomodada em suporte, inexistência de papel toalha e de álcool gel, cilindros de oxigênio vazios;

Na cozinha: geladeira oxidada, sem tela de proteção contra pragas e vetores, funcionário com EPI incompleto;

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

Recursos humanos: inexistência de enfermeiro para orientação e supervisão das atividades do técnico de enfermagem e dos cuidadores dos idosos;

A instituição não oferece instalações físicas em condições de: higiene e salubridade (muito mato, poeira, sujeira, teias de aranha, roupas usadas estendidas nas grades laterais, acúmulo de materiais em desuso nas áreas externas) e segurança (alguns leitos sem grande proteção, sem luz de vigília, sem campainha de alarme; ausência de corrimões nos arredores, nos corredores e nos dormitórios);

Higienização dos idosos: precária;

Lavanderia própria em condições precárias de funcionamento;

Não oferece boas práticas para prevenção e controle de pragas e vetores, observando-se a inexistência de tela de proteção nas janelas

(Doc. 36, p. 09/10)

De outra banda, assim conclui o Relatório de Vistoria Técnica nº 60/2018 **(Doc. 37 – extraído das fls. 391/404, Volume IV, do IC nº 136/2014)** de 06 de julho do referenciado ano, proveniente do Setor de Arquitetura da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo ficado a comprovação do exposto em tal Relatório a cargo das diversas fotografias, a ele colacionadas – em cores e com boa nitidez – das instalações daquela Instituição de Longa Permanência para Idosos:

O imóvel onde funciona a Vila do Ancião precisa de reparos em toda a sua estrutura. A falta de manutenção e limpeza tornam o abrigo insalubre para idosos e funcionários. Não percebeu-se mudanças visíveis desde a última vistoria, portanto, os itens referentes à acessibilidade levantados no Relatório de Vistoria Técnica nº 21/2012 ainda devem ser corrigidos, com as devidas atualizações para a NBR 9050/2015.

(Doc. 37, p. 14)

Não bastassem as inúmeras irregularidades encontradas na única ILPI gerenciada pelo Poder Público Estadual, constatou-se, ainda, que a reforma nas dependências da Instituição teve início no dia anterior à realização daquela vistoria, sem que existisse qualquer Projeto Básico de execução das obras. Ora, nem mesmo o Projeto Básico, o mais trivial aspecto da execução de uma obra, havia sido confeccionado para a reforma do imóvel em que funciona a ILPI Vila do Ancião, fato que constitui verdadeiro acinte ao que prelecionam os arts. 6º, IX, e 7º, da Lei 8.666/1993, bem, ainda, ao entendimento jurisprudencial constante do Acórdão nº 2.206/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União, o qual destaca que a realização de procedimento licitatório arrimado em projeto básico sem o nível de detalhamento exigido em lei é irregular, sendo idôneo a ensejar multa ao responsável.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

De mais a mais, o Relatório de Vistoria Técnica na ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila do Ancião (**Doc. 38 – extraído das fls. 420/426, Volume IV, do IC nº 136/2014**) de 25 de julho de 2018, de lavra do Setor de Serviço Social da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do *Parquet* Piauiense, inicialmente inserto às fls. 39/59 dos autos do referido Procedimento Administrativo nº 40/2018, afirma que foram constatadas, à época, diversas irregularidades no funcionamento da ILPI, a saber:

- 1) inexistência de alvará, licenças e registro no Conselho de Assistência Social e do Idoso, condições básicas para o funcionamento legal da Instituição;
- 2) área externa tomada pela vegetação, não possuindo a ILPI qualquer plano de manutenção nos ambientes, especialmente aqueles voltados à capina;
- 3) acúmulo de entulho nas áreas de circulação das Alas, além de lixo nos corredores e em outros espaços externos;
- 4) frequência de atendimentos pelo Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) e pelo CAPS aquém do ideal, ocorrendo os mesmos, em vez de semanalmente, apenas duas vezes ao mês;
- 5) déficit de 18 cuidadores no quantitativo de profissionais por plantão, eis que insuficiente o número disposto à época para atender a idosos que apresentassem algum grau de dependência;
- 6) déficit no número de profissionais por turno para a execução da manutenção e da higiene dos ambientes institucionais, havendo apenas 1 (um) por turno, ao invés do quantitativo mínimo de 3 (três), de modo que os cuidadores, além de seus deveres primordiais para com os idosos, viam-se obrigados a, também, colaborar com os serviços de limpeza;
- 7) péssimas condições de limpeza/higiene dos dormitórios, os quais achavam-se sujos e exalando odores desagradáveis; e, ainda, da mobília institucional, a exemplo de móveis e colchões destinados aos idosos, em estado avançado de deterioração;
- 8) 4 (quatro) idosos desprovidos de documentação pessoal e, por conseguinte, do direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- 9) separação das vestimentas utilizadas pelos idosos por critério único de tamanho (pequeno, médio e grande), sem a devida individualização, por idoso, de cada uma das peças existentes.

Saliente-se, por fim, que o antes mencionado Relatório de Vistoria Técnica nº 60/2018, foi, ainda, objeto de deliberação, em 12.11.2018, de nova audiência (**Doc. 39 – extraído das fls. 449/451, Volume IV, do IC nº 136/2014**) realizada com a participação da responsável técnica da ILPI Vila do Ancião, da coordenadora da mesma Instituição, bem ainda de representantes da SEFAZ/PI, da SASC/PI e da PINGUIM EM-

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

PREENDIMENTOS LTDA, tendo participado, também, as servidoras do MPPI lotadas, respectivamente, no setor de Arquitetura e de Engenharia do Ministério Público Estadual.

É de se dizer que os próprios representantes das pastas estaduais admitiram, de pronto, as irregularidades encontradas na ILPI, máxime as de cunho social descritas no Relatório oriundo do Setor de Serviço Social de fls. 420/426, as quais se encontram exaustivamente explanadas nesta inicial.

Na referida audiência do dia 12.11.2018, a servidora arquiteta deste Ministério Público tornou a fazer referência à irregularidade atinente à ausência do Projeto Básico para a execução das obras de reforma da ILPI, dando conta de que, somente no dia anterior à audiência, 11.11.2018, recebeu, via e-mail, um projeto de reforma da ILPI Vila do Ancião, datado de setembro de 2018, praticamente 3 (três) meses após o início das obras, o qual, segundo a servidora, não continha as informações necessárias que lhe conferissem segurança e confiabilidade, ao que sugeriu, ao fim de sua manifestação, a solicitação de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro/arquiteto responsável pela elaboração daquele pífio projeto, em virtude da falta de detalhamento. É o que declara a arquiteta:

Que basicamente recebeu apenas uma planta baixa. Que o orçamento veio sem descrição da composição unitária de cada item; que os projetos de engenharia não contém informações precisas; que, inclusive percebeu que existem descrições repetidas com nomes diferentes como “retelhamento”, “revisão geral de telhados”, onerando duas vezes o orçamento; que não recebeu projeto complementar elétrico; que o projeto contempla a colocação de 80 (oitenta) portas de 60 cm (sessenta centímetros), sendo que o foco da reforma é acessibilidade. Assim, as portas previstas para a reforma deveriam ter no mínimo 90 cm. Que no Planilha Orçamentária só existe a previsão de afixação de barras angulares no banheiro de 60 cm também. Que esses pontos elencados são apenas algumas das muitas irregularidades técnicas que pode verificar. Que o projeto encaminhado na data de ontem está embasado na NBR antiga, sendo que a nova regulamentação já existe desde 2015, portanto não justifica a sua não observância. Que tudo isso onera os gastos públicos. Que, inclusive, a Lei só permite a assinatura de aditivo para acréscimo de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de cada item.

(Doc. 39, p. 02)

Não por outro motivo, nos momentos finais da audiência, os representantes da SASC ali presentes, após instados pela Promotora de Justiça presidente do Ato, assumiram, formalmente, os compromissos de:

a) suprir o déficit de funcionários em trabalho na Vila do Ancião, fosse através de contrato firmado em parceria com empresas privadas (terceirização), fosse por meio de processo seletivo, expedindo, para tanto, ofício à SEADPREV solicitando, com urgência, a contratação dos referidos profissionais, e encaminhando resposta ao Órgão Ministerial no prazo de 20 (vinte) dias;

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

b) remeter, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do Processo Licitatório (contemplando o projeto arquitetônico licitado, os projetos complementares, a planilha orçamentária com o detalhamento unitário de cada item, especificações em memoriais (caso existissem), memória de cálculo da planilha) e a ART do Engenheiro e RRT do Arquiteto responsáveis pela elaboração de tais documentos à 28ª Promotoria de Justiça; e

c) providenciar a imediata limpeza do terreno da Vila do Ancião, com trabalhos de capina, poda e retirada de entulhos do local, comprovando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a realização de tal limpeza.

Em 20/11/2018, a Defensoria Pública, por meio da 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, instauraram Procedimento PADAC nº 03398/2018 (**Doc. 39-A** – Portaria Conjunta nº 002/2018, publicada no Diário Oficial nº 230, de 11 de dezembro de 2018), com vistas a apurar existência de ameaça ou lesão a interesse ou direito coletivo ou individual homogêneo dos idosos abrigados na Vila do Ancião. A comunicação à SASC da abertura do procedimento se deu por meio do Ofício nº 005/2019 (**Doc. 40**), sendo que não houve resposta ao mesmo pelo Requerido.

Encontra-se em anexo Relatório da Inspeção realizada pela Defensoria Pública em 25/05/2018 (**Doc. 41**), que demonstrou o seguinte:

- A ILPI é pública, possui regimento interno e utiliza CNPJ da SASC;
- a ILPI não possui os documentos obrigatórios para funcionamento, com exceção do Regimento Interno;
- a SASC não demonstrou as receitas nem as despesas da ILPI;
- o prédio em que funciona a ILPI foi construído em 1978, não contempla itens obrigatórios de acessibilidade nem de segurança, notadamente no que se refere ao combate e prevenção contra incêndio, razão pela qual não possui atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária (estava em curso processo licitatório de reforma da ILPI);
- 50 idosos institucionalizados à época (sendo que a capacidade da ILPI era para 60 idosos), em que TODOS possuíam algum tipo de deficiência, seja física, mental ou associadas;
- nenhum idoso estava sob curatela, o que demonstrava que a Coordenação não estava diligente em regularizar a representação dos idosos institucionalizados, bem como em formalizar a prestação de contas dos recursos dos mesmos;
- corpo funcional insuficiente, ausência de voluntários e ausência de convênios que beneficiassem a instituição;
- limpeza precária, forte odor de urina, muito mato, presença de gatos e insetos, estado visível de ABANDONO E MÁ GESTÃO;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

- instalação hidráulica e elétrica antiga e precária.

Consta, ainda, nos autos do PADAC, o Ofício nº 06/2018 (*Doc. 42, p. 01 – extraído das fls. 462/465, Vol. IV, do IC nº 134/2016*), assinado pela Coordenadora da ILPI à época, Sra. Carla Sueli Gomes Miranda, informando:

○ A Vila do Ancião é um abrigo público vinculado à SASC, sendo o cargo de coordenação símbolo DAS-2 da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (*Doc. 43 extraída da fl. 466 Vol. IV, do IC nº 134/2016*);

○ a ILPI ainda não possui alvará de funcionamento, licença sanitária, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, mas referidos documentos estariam sendo providenciados.

○ uma das receitas da ILPI são as aposentadorias e BPC dos idosos, tendo inclusive anexado ao ofício 06/2018, cópia de “contrato de prestação de serviço de atendimento assistencial ao idoso” e o Regimento Interno da Vila do Ancião.

No que tange ao contrato de prestação de serviços daquela ILPI com os idosos institucionalizados (*Doc. 42, p. 6/7 – extraído das fls. 462/465, Vol. IV, do IC nº 134/2016*), observou-se que é previsto o pagamento facultativo de taxa de manutenção pelos acolhidos, muito embora o Regimento Interno da Instituição, fls. 556/579 (*Doc. 44 – extraído das fls. 556/579, Vol. V, do IC nº 134/2016*), estabeleça que a ILPI é de caráter público, sem fins lucrativos, mantida pela SASC (art. 1º) e tem por objetivo satisfazer as necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde e convivência social (art. 2º), dispondo no art. 3º, I, que a ILPI proporcione aos idosos uma infraestrutura que lhes permita ter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança. Eis o que diz o contrato:

CLÁUSULA QUARTA – Ao BENEFICIÁRIO é facultado o repasse, a título de taxa de manutenção, para a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – VILA DO ANCIÃO do valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, deduzida de sua aposentadoria ou benefício de prestação continuada (art. 203, inciso V, CF/88), fazendo-o ao título de cooperação com as atividades desenvolvidas pela entidade, para tanto devendo consignar sua assinatura de concordância no local próprio indicado na parte final deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição de que cuida a cláusula quarta é de caráter estritamente voluntário, dela podendo eximir-se o BENEFICIÁRIO mediante simples comunicação, não podendo sofrer, em decorrência dessa opção, qualquer redução na quantidade ou qualidade do atendimento que lhe é ofertado na condição de admitido aos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – VILA DO ANCIÃO;

O capítulo III do Regimento Interno normatiza sobre as aposentadorias e benefícios assistenciais dos idosos institucionalizados, sendo os recursos administrados pelo próprio idoso, quando lúcido; pela família do idoso quando não lúcido e quando



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

existir vínculo familiar e pela instituição quando o idoso não for lúcido e não possuir vínculo familiar.

O art. 9º, do mesmo instrumento determina:

A instituição administra os recursos financeiros dos idosos institucionalizados de acordo com o contrato de prestação de serviços elaborado com a anuência do Ministério Público, em que especifica o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, conforme art. 5º do Estatuto do Idoso.

O contrato de prestação de serviços prescreve acerca da administração dos benefícios previdenciários dos idosos acolhidos:

CLÁUSULA QUINTA – A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – VILA DO ANCIÃO assume a responsabilidade pela administração da aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada – BPC de que seja titular o BENEFICIÁRIO não-lúcido, comprometendo-se a utilizar 30% (trinta por cento) de seu total, exclusivamente, na aquisição de itens e realização de serviços prestados pessoalmente ao titular do benefício previdenciário ou assistencial, utilizando 70% (setenta por cento) restantes, também exclusivamente, na manutenção das atividades prestadas indistintamente a todos os abrigados, hipóteses em que não se aplica o disposto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo lúcido o BENEFICIÁRIO que possuir família sem condições de assegurar a ele o respeito, dignidade, moradia, como pessoa humana e sujeito de direitos, deverá expressar sua concordância mediante a aposição de assinatura no local próprio indicado na parte final desse instrumento;

Diante das informações prestadas pela Coordenadora da ILPI de que haveria cobrança de valores pela ILPI aos idosos para a prestação de serviços assistenciais, a DPE-PI, por meio de seu Núcleo Especializado, expediu ofício n 391/2018, em 18/09/2018, solicitando informação sobre o percentual dos benefícios dos idosos que é utilizado pela Vila do Ancião e o detalhamento de sua utilização mensal (referente aos meses de maio/junho/julho/agosto/2018), além das folhas de pagamento dos funcionários da entidade, conforme **Doc. 47** em anexo.

A ILPI respondeu à indagação por meio do Ofício 09/2018 (**Doc. 45, extraído das fls. 472/473, Vol. IV, do IC nº 136/2014**), encaminhando os seguintes documentos (**Docs. 46 e 47, extraídos das fls. 474/524, Vol. IV, do IC nº 136/2014**):

- a) Relatório referente a situação dos gastos com os benefícios dos idosos – prestações de contas;
- b) Lista dos idosos abrigados;
- c) Balancete da receita e despesa da ILPI de janeiro a agosto/2018;
- d) Folhas de pagamento do período solicitado e relação dos prestadores de serviço;
- e) Relação de funcionários;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

f) Lista dos cuidadores;

Na prestação de contas da utilização do benefício dos idosos, constatou-se que as cobranças efetuadas pela Instituição não estavam sendo utilizadas em benefício daqueles, mas para manter a própria estrutura e funcionamento das atividades diárias da Vila do Ancião, custeando pagamento de combustível da SASC, serviços de jardinagem do abrigo, conserto de máquinas, recarga de celular de supervisor, limpeza de caixa d'água e caixa de esgoto, retelhamento de quartos, pintura de quartos, faxina, poda de árvores, compra de panos de prato, retiradas de goteiras, limpeza e manutenção de splits, diárias de cozinheiras, compra de camas, cabo USB, tintas, conserto de máquinas, material hidráulico, conserto de freezer, diárias de lavanderias, utensílios de cozinha, desentupimento de caixa de esgoto, pneu de carro de mão, diárias de ajudante de cozinha, manutenção de cadeiras de espaguete etc.

Ocorre que referida cobrança fere os seguintes diplomas legais:

a) Art. 18 da lei 12.101/2009 que diz que a entidade de assistência social tem que realizar ações gratuitas;

b) Lei 8.742/1993, que diz que a Assistência Social é política de Seguridade não contributiva;

Nem mesmo a celebração de contrato de prestação de serviços é cabível em ILPI pública, como ressaí do Manual de Atuação Funcional do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual assevera que as ILPIs públicas não podem cobrar qualquer tipo de colaboração de valor nem elaborar instrumento contratual de prestação de serviços, pois prestam serviços públicos oferecidos indistintamente à população, aplicando-se o mesmo raciocínio dos serviços do SUS prestados nas unidades de saúde ou o relativo aos serviços da rede SUAS, disponíveis nos equipamentos da rede de assistência social.

Não bastassem as cobranças irregulares, compareceram ao Núcleo do Idoso da Defensoria Pública 02 (duas) funcionárias da Vila do Ancião e dois idosos institucionalizados para declarar (*Doc. 48 – extraído das fls. 525/541, Vol. V, do IC nº 136/2014*) outras irregularidades ocorridas na ILPI, quais sejam:

A) Maus tratos e ofensas praticadas pela servidora Flor de Maio aos funcionários e idosos;

B) Apropriação pela Sra. Flor de Maio de material e instrumentos utilizados na obra, além de servir-se dos pedreiros que lá trabalham para realizar obra particular e em seu benefício;

C) Apropriação pela Sra. Flor de Maio de alimentos, objetos e doações destinadas aos idosos do abrigo;

D) Utilização indevida do veículo do abrigo pela Sra. Flor de Maio;

E) O mau planejamento da reforma que está ocorrendo na Vila;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

F) Negligência sofrida pelos idosos, visto que os mesmos sequer possuem um ventilador;

G) Negligência praticada pelas coordenadoras, já que os fatos são todos de seu conhecimento, mas nenhuma providência é tomada;

H) Ausência das coordenadoras, visto que, pelas declarações, o tempo da presença das mesmas na instituição é diminuto ou quase inexistente;

I) Existência de servidores que estão na folha de pagamento, mas não estão prestando o serviço;

J) Favorecimento por meio de autoridades públicas;

K) Perseguição de idosos pela Coordenação, caso o cartão do benefício previdenciário não fosse entregue ou fosse solicitada sua devolução;

L) Alimentação ruim, alimentos vencidos e que não haveria o lanche da noite por falta de leite; etc.

Diante dos fatos relatados, a Defensoria Pública requereu a atuação conjunta com o Ministério Público em prol da defesa dos idosos institucionalizados, pois a atuação em rede tornaria mais efetiva essa tutela, o que foi deferido por meio do despacho de fls. 582/583 (**Doc. 49 – extraído das fls. 582/583, Vol. V, do IC nº 136/2014**), de 12 de dezembro de 2018, nos autos do Inquérito Civil nº 136/2014 (SIMP 000093-029/2015), seguindo-se o referido Inquérito por impulso dos Autores de maneira coordenada.

No referido despacho foi ainda determinado o encaminhamento dos documentos insertos às fls. 391/404 e 420/426 (**respectivamente, Docs. 37 e 38**) e desse despacho, ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para adoção das providências que entendesse pertinentes; a requisição de instauração de inquérito policial pela Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa e pela Delegacia de Polícia do 25º Distrito Policial para apurar os delitos apontados nos termos de declarações de fls. 525/541, Vol. V, do IC nº 136/2014.

Em ato seguinte, os Autores expediram Recomendação Conjunta nº 001/2018, fls. 584/599 (**Doc. 50, extraído das fls. 584/599, Vol. V, do IC nº 136/2014**), em 13 de dezembro de 2018, com publicação no Diário Eletrônico do MPPI, Ano II, nº 312, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018, Publicação: Terça-feira, 18 de Dezembro de 2018 (**Doc. 51 – extraído da fl. 605, Vol. V, do IC nº 136/2014**), para que a SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, na pessoa de sua Secretária Estadual:

1) SUSPENDESSE, de imediato, a cobrança, junto aos idosos abrigados na ILPI Vila do Ancião, de quaisquer valores financeiros constantes do Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais ao Idoso, especialmente no que tange àquelas constantes das cláusulas 4ª e 5ª, bem como CANCELASSE o contrato de prestação de serviços assistenciais celebrado com os idosos abrigados;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

2) **PROMOVESSE** a revisão imediata do regimento interno da Vila do Ancião, em especial o art. 9º, quando se refere à “anuência” do Ministério Público para retenção de recursos financeiros dos idosos institucionalizados naquela ILPI e o art. 9º, §§ 1º e 2º, que autorizam a cobrança de taxa de contribuição e percentual de benefícios/proventos para a manutenção da Vila do Ancião;

3) **TORNASSE SEM EFEITO** os contratos de prestação de serviços assinados pelos idosos institucionalizados na Vila do Ancião e **ELABORASSE** um novo contrato a ser assinado pelos idosos que possuem lucidez ou pelos curadores daqueles que são interditados, dispensando a assinatura dos contratos pelos idosos sem família, sem lucidez e sem curador nomeado, que devem ser curatelados para que o curador nomeado assine tais contratos;

4) **PROMOVESSE** a imediata interdição dos idosos institucionalizados na ILPI Vila do Ancião que não possuam família e lucidez, para fins de nomeação de curador judicial que administre os proventos/benefícios dos mesmos;

5) **ASSUMISSE**, imediatamente e de forma integral, todas as despesas relativas à manutenção da ILPI Vila do Ancião, de modo que fosse assegurado aos idosos ali institucionalizados as necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde, vestuário, higiene, salubridade e segurança, bem como os demais direitos inerentes à salvaguarda da dignidade da pessoa humana, garantidos à pessoa idosa na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso;

6) **INSTAURASSE** processo administrativo para apurar as denúncias formalizadas através dos documentos encaminhados, elencadas no ofício nº 521/2018, de 12.12.2018, nos relatórios de vistoria técnica do Ministério Público e nos Termos de Declarações prestadas junto à Defensoria Pública Estadual, os quais dão notícia, dentre outros, da prática de maus tratos e negligência a idosos institucionalizados, fornecimento de alimentação de péssima qualidade, perseguição a servidores pela administração da ILPI, existência de funcionários “fantasmas” que assinam a folha de frequência e não prestam o serviço, a utilização indevida do veículo da Instituição, apropriação indevida de bens da ILPI por parte de funcionários, tendo como protagonista da maioria das irregularidades apontadas a servidora FLOR DE MAIO ALVES LEMES, que deveria ser afastada daquela instituição de forma imediata para garantir a lisura das apurações e que a mesma não viesse a coagir servidores e idosos da Vila do Ancião, garantindo-se aos denunciados a ampla defesa e o contraditório, e aos denunciantes que não sofrerão represálias pelas denúncias realizadas, salvo a responsabilização legal se caluniosas;

7) **CONTRATASSE**, de forma emergencial e no prazo de 30 (trinta) dias, servidores em número suficiente para o atendimento das necessidades básicas dos idosos institucionalizados, inobstante o contido no Ofício nº 1117/2018-SASC, de 28.11.2018, sob pena do ingresso com medidas judiciais tendentes a promover a **INTERDIÇÃO** da ILPI Vila do Ancião;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

8) COMPROVASSE a individualização do vestuário de todos os idosos institucionalizados e ADQUIRISSE, no prazo de 90(noventa) dias, armários para guardar os pertences dos idosos;

9) ENCAMINHASSE, no prazo de 15 (quinze) dias, o inventário de todo o mobiliário existente na ILPI Vila do Ancião, especialmente os de uso pessoal dos idosos, especificando o estado de uso e indicando um prazo razoável para a substituição daqueles considerados inservíveis(móveis deteriorados e colchões);

10) ENCAMINHASSE uma nova relação completa dos servidores com lotação na ILPI Vila do Ancião, desta feita especificando a natureza da sua contratação, a função exercida e a respectiva jornada de trabalho;

11) PROVIDENCIASSE a conclusão da reforma empreendida naquela ILPI, no prazo máximo de 90(noventa) dias, ou, na impossibilidade de fazê-lo, por motivos justificáveis, PROVIDENCIASSE a transferência temporária dos idosos para outro imóvel ou estabelecimento particular, custeado pelo Estado do Piauí, visando a minimizar os danos causados pelos transtornos da citada obra de reforma e considerando que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais determina que as Instituições de Longa Permanência para Idosos prestem um atendimento acolhedor em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

12) PROVIDENCIASSE, na citada reforma, a revisão de toda a parte elétrica da ILPI Vila do Ancião e as demais reformas necessárias à concessão dos alvarás e licenças indispensáveis ao funcionamento da instituição, providenciando, de imediato, a substituição das portas de madeira instaladas nos banheiros por ocasião das obras de reforma, uma vez que são impróprias para uso em locais de ambiente molhado;

13) REGULARIZASSE, no prazo de 06(seis) meses, a documentação necessária ao funcionamento da ILPI Vila do Ancião, quais sejam o Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

14) COMPROVASSE, no prazo de 10(dez) dias, que realizaram a limpeza da área externa da ILPI Vila do Ancião e que estabeleceram um plano de manutenção, conforme determinado em audiência nesta Promotoria de Justiça;

15) CUMPRISSEM o determinado nos termos das audiências realizadas na 28ª Promotoria de Justiça nas datas de 01.11.2018 (vide item “12”) e 12.11.2018, REGULARIZANDO o projeto e a reforma estrutural daquela ILPI, vez que da forma como se encontram podem caracterizar a prática de ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme comunicação dos fatos feita ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio e da Probidade Administrativa;

Foi também recomendadoà SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, na pessoa de seu Secretário Estadual, que:

1) REALIZASSE, de forma emergencial e no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES em número suficiente para o atendimento das



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

necessidades básicas dos idosos institucionalizados na Vila do Ancião, conforme requerimento contido no Ofício nº 1117/2018-SASC, de 28.11.2018, ou de acordo com as necessidades apresentadas pela SASC-Secretaria de Assistência Social e Cidadania para dar cumprimento à Recomendação Conjunta.

Pelo Requerido foi aberto o Procedimento Administrativo AA.002.1.011143/18-00 (*Doc. 52 – extraído das fls. 617/623, Vol. V, do IC nº 136/2014*) para apurar os fatos denunciados na Recomendação Conjunta mencionada e, até o presente momento, não trouxe maiores informações ao Inquérito Civil, não prestou qualquer informação acerca do cumprimento da Recomendação Conjunta e a SEADPREV limitou-se a comunicar que realizou o encaminhamento da mesma à SASC, demonstrando desídia e desinteresse de resolver administrativamente a grave demanda.

Ainda na tentativa de composição extrajudicial, foi realizada audiência no dia 26/02/2019 (*Doc. 53 – extraído das fls. 629/642, Vol. V, do IC nº 136/2014*), na qual a SASC informou a mudança da Coordenação da ILPI Vila do Ancião desde 12 de fevereiro de 2019. Na mesma oportunidade, a nova Coordenadora informou que não estariam mais cobrando nem retendo valores dos idosos; o contrato de prestação de serviços estaria sendo modificado com o auxílio jurídico da SASC (sendo que até o presente momento referido modelo não foi apresentado); não realizavam controle individualizado dos benefícios dos idosos; o dinheiro não transitava em nenhuma conta e não existia controle de entrada e saída desses recursos.

Ainda na audiência mencionada, foi assinalado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da relação dos funcionários que trabalhavam naquela ILPI e especificação de como é feito o controle de ponto, sendo que até o presente momento, as pendências não foram atendidas e os autores nunca conseguiram acesso às informações de controle de ponto eletrônico posteriormente implantado (*Doc. 54 – extraído da fl. 733*). Também quanto aos bens móveis daquela ILPI, nunca houve regularização.

Quanto ao prédio, foi declarado na dita audiência, pelo Engenheiro que representa a construtora que procedeu à reforma da ILPI (PINGUIM EMPREENDIMENTOS), que NÃO SERÁ POSSÍVEL SE CONSEGUIR O ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS SEM ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS DA ILPI VILA DO ANCIÃO, QUE NÃO CONSTARAM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DE REFORMA (*Doc. 53, p. 08 – extraído das fls. 629/642*), ou seja, Excelência, os Autores aguardaram a conclusão da reforma para observar se com a mesma o Requerido regularizaria a ILPI Vila do Ancião, quando são surpreendidos com a informação de que, apesar de gastos valores superiores a R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), a ILPI permanece com inúmeros problemas e que nada foi feito para a regularização da parte elétrica.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

O risco de incêndio dessa unidade é de grau máximo, pois a unidade sequer conta com extintores de incêndio e já foram relatadas ocorrências de curto-circuito na área da lavanderia. O Requerido informou no Ofício nº 165/2018 GAB/SASC (*Doc. 55 – extraído das fls. 644/646, Vol. V, do IC nº 136/2014*) que solicitou aditivo para substituir toda a parte elétrica, mas até o presente momento a ILPI permanece sem projeto de combate a incêndio, não promoveu nenhuma alteração proposta pelo Corpo de Bombeiros e continua na irregularidade.

Nos volumes seguintes, VI e VII do procedimento, foram anexadas cópias da documentação do procedimento licitatório que resultou na contratação da Empresa PINGUIM EMPREENDIMENTOS, que confirma o assinalado pela Engenheira do Ministério Público:

- a) A reforma se iniciou sem projeto básico;
- b) Que basicamente recebeu uma planta baixa; o orçamento veio sem descrição da composição unitária de cada item; os projetos de engenharia não contêm informações precisas; percebeu que existem descrições repetidas com nome diferentes como “retelhamento” e “revisão geral de telhados”, onerando duas vezes o orçamento; não recebeu projeto complementar elétrico; o projeto contempla a colocação de 80 (oitenta) portas de 60 cm, sendo que o foco da reforma é acessibilidade e as portas deveriam ter no mínimo 90cm; a previsão no projeto de colocação de barras angulares se restringiu aos banheiros, não contemplando o restante da ILPI;
- c) que esses pontos elencados são apenas algumas das muitas irregularidades técnicas que pode verificar; que o Projeto não se baseou na NBR vigente (mesmo sendo de 2015);
- d) que tudo isso onerou os cofres públicos e que, pela falta de detalhamento do projeto, pode gerar a inviabilização da obra e sugeriu que fosse solicitada a ART do Engenheiro/Arquiteto que elaborou esse projeto, pois cabe responsabilização;
- e) que o projeto licitado não contemplou a revisão geral da parte elétrica necessária à regularização junto ao Corpo de Bombeiros, mas somente troca de tomadas e interruptores.

Em nova vistoria realizada pelos Autores (*Doc. 56 – extraída das fls. 1329/1335, Vol. VIII, do IC nº 136/2014; Doc. 57 – extraído das fls. 1337/1345 do mesmo Vol. VIII*) em 16 de maio de 2019, com apoio técnico dos profissionais de Arquitetura, Engenharia Civil, Psicologia e Serviço Social da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público, tendo por base normativa o Estatuto do Idoso, a Lei nº 8842/94 – Política Nacional do Idoso e a Lei Estadual nº 5244/02 – Política Estadual do Idoso, assim como a Resolução de Diretoria Colegiada nº 283/05, da Vigilância Sanitária Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, verificou-se que muitos dos fatos que ensejaram a abertura do Inquérito Civil 136/2014 e do PADAC nº 03398/2018, permanecem inalterados, senão vejamos:



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

- 1) O prédio em que funciona a ILPI Vila do Ancião permanece com estrutura imobiliária precária, insegura e inacessível, apesar da “reforma realizada”;
- 2) a estrutura mobiliária é insuficiente para o atendimento das necessidades dos idosos abrigados e sua qualidade é precária e não condizente com o inventário encaminhado ao MPPI;
- 3) a falta de transparência e organização na gestão da ILPI Vila do Ancião, especialmente no controle de estoque de alimentos, de medicamentos, de produtos de limpeza, de doações e outros itens;
- 4) permanece a falta de controle na assiduidade e frequência dos profissionais, servidores e colaboradores que trabalham na ILPI, ante a inoperância do registro de ponto eletrônico instalado, seja pela falta do cadastro, seja pela inexistência de sinal de internet para transmitir os dados;
- 5) falta de transparência por parte da Coordenação da ILPI sobre a prestação de contas dos recebimentos e gastos dos valores arrecadados junto aos idosos institucionalizados, pois a prestação de contas apresentada não indica as receitas arrecadadas, o saldo recebido da coordenadora anterior, tampouco se coaduna com a realidade encontrada na enfermaria da ILPI (remédios supostamente adquiridos com verbas dos idosos não foram encontrados);
- 6) falta da documentação obrigatória para o funcionamento da ILPI e a falta de perspectiva para a sua obtenção;
- 7) ausência de estudo técnico para diagnosticar a quantidade mínima do corpo funcional necessário para que o serviço seja prestado com qualidade e eficiência;
- 8) até aquele momento não foi apresentada minuta de regimento interno e nem de contrato;
- 9) embora muitos idosos institucionalizados naquela ILPI precisem de interdição, a coordenação não apresenta a documentação necessária para a promoção desse direito;
- 10) a maioria dos idosos tem dificuldade de administrar seu dinheiro, de modo que muitos deles deixam os seus cartões bancários e senhas com a coordenadora da instituição, que fica responsável pelo saque dos valores e não realiza uma prestação de contas adequada;
- 11) apesar dos prazos assinalados nos procedimentos acima mencionados, as medidas de correção não foram adotadas;
- 12) a atual coordenação vem perpetuando as práticas de gestão da administração anterior, inclusive no que tange à prestação de contas dos recursos dos idosos e à má gestão da ILPI Vila do Ancião;
- 13) apesar do Inquérito Civil nº 136/2014, instaurado há mais de 5 (cinco) anos pelo Ministério Público Estadual, a administração da ILPI Vila do Ancião e a

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

SASC não solucionaram os problemas, tampouco aceitaram firmar TAC, não se vislumbrando melhoria significativa das condições dos idosos ali institucionalizados e nem a regularização da ILPI Pública vistoriada, nos aspectos físico, humano e legal;

14) mesmo sob intensa fiscalização do Ministério Público e da Defensoria Pública Estaduais, o corpo administrativo da ILPI Vila do Ancião insiste em descumprir as determinações que poderiam regularizar o funcionamento daquela instituição e a SASC corrobora com as práticas ali adotadas, tanto que apresentou ofício com informações inverídicas, que não foram corroboradas pela vistoria realizada;

15) a ILPI Vila do Ancião se constitui em MERO DEPÓSITO DE IDOSOS que funciona em total dissonância com as normas legais vigentes e não oferece condições salubres, humanas, seguras e dignas para a moradia de pessoas idosas;

16) a manutenção da ILPI Vila do Ancião, no estado em que se encontra, compromete a saúde dos idosos institucionalizados, não apenas no aspecto mental, mas também físico, pois a falta de higiene do local, o uso coletivo de roupas íntimas, a não higienização bucal dos idosos, dentre outros aspectos demonstram o grave risco a que são submetidos os moradores da Vila do Ancião.

Ante as inúmeras irregularidades constatadas e em face da má administração da ILPI Vila do Ancião por parte da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Piauí, há um grande vazio na prestação dos serviços a que se dispõe como Instituição de Longa Permanência para Idosos, que recebe usuários de todo o Estado do Piauí, causando grave prejuízo aos idosos ali institucionalizados e àqueles que porventura vierem a necessitar de institucionalização naquela Casa, o que constitui **DANO COLETIVO** aos idosos que estão abrigados no local e **DANO DIFUSO** à população idosa do Estado do Piauí que venha a precisar do serviço socioassistencial de acolhimento institucional, causando imenso abalo a todos os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso, notadamente com potencial lesivo à saúde e vida dos idosos ali abrigados e àqueles potencialmente necessitados dos serviços ali prestados.

Corroborando ainda esse entendimento, o Setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público apontou (*Doc. 58 – extraído das fls. 1369/1384, Vol. VIII, do IC nº 136/2014*), Relatório 44/2019, após a “reforma”:

- a) Problemas de acessibilidade;
- b) Infiltrações, chão empoçado durante a vistoria;
- c) Ausência de exaustores na cozinha;
- d) Ausência de pintura em muitos locais da ILPI;
- e) Vazamentos na lavanderia, máquinas enferrujadas;
- f) Forro no banheiro dos funcionários danificados;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

g) Rouparia pouco iluminada e desorganizada; indícios de infiltração e poeira no ventilador;

h) Telhas quebradas, forros e portas recém-instaladas danificados;

i) Acabamento precário dos reforços das estruturas dos pilares; guarda-corpos sem pintura e algumas alas sem guarda-corpos;

j) Janelas sem reparos e sem acabamentos;

k) Banheiros com problemas de acessibilidade; vasos sem assento;

l) Quartos dos idosos com poeira, teias de aranha, ferragem exposta, tomadas sem tampa e presença de pragas com risco de causar meningite e angiostrongilose abdominal.

Quanto à documentação da “reforma” apresentada apontou (**Doc. 59 – extraído das fls. 1380/1384 do IC nº 136/2014**):

a) ART sem assinatura;

b) Planta Arquitetônica sem cotas, sem cortes e sem as indicações da reforma;

c) Inconsistência entre o valor gasto e o que foi observado no local;

d) Planilha orçamentária do termo aditivo (R\$ 115.216,37) com inconsistência com o aspecto legal e com o observado no local;

e) Ausência de qualquer equipamento de combate a INCÊNDIO;

f) Instalações elétricas desatualizadas das normas vigentes.

g) Projeto básico e aditivo em desacordo com as leis vigentes e com as recomendações do TCU.

Nova inspeção realizada em 05/06/2019, com a constatação das mesmas irregularidades, com exceção da individualização da roupa dos idosos, o que resultou na elaboração pelos Autores de Minuta de TAC (**Doc. 60 – extraído das fls. 1429/1449, Vol. IX, do IC nº 136/2014**), com recebimento pela SASC em 18/07/2019 (**Doc. 61 – extraído da fl. 1456, Vol. IX, do IC nº 136/2014**); pela PGE/PI em 18/07/2019 (**Doc. 62 – extraído da fl. 1489, Vol. IX, do IC nº 136/2014**), pela Coordenadora da Vila do Ancião em 18/07/2019 (**Doc. 63 – extraído da fl. 1490, Vol. IX, do IC nº 136/2014**), sendo que a referida minuta foi ignorada pelo requerido.

Insistindo-se na composição extrajudicial do conflito, nova audiência foi realizada em 12/08/2019 (**Doc. 64 – extraído das fls. 1513/1519, Vol. IX, do IC nº 136/2014**):

a) Com a apresentação de minuta de regimento interno da Vila do Ancião (**Doc. 65 – extraído das fls. 1520/1523, Vol. IX, do IC nº 136/2014**);

b) Recusa da assinatura do TAC.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Novo relatório de Vistoria Técnica nº 78/2019, Setor Arquitetura (**Doc. 66 – extraído das fls. 1545/1554, Vol. IX, do IC nº 136/2014**), constatando os mesmos problemas apontados no Relatório nº 44/2019, incluindo outros itens de inadequação da estrutura da ILPI com as regras da ABNT NBR 9050/2015.

Em 27/08/2019, nova audiência (**Doc. 67 – extraído das fls. 1559/1560, Vol. IX, do IC nº 136/2014**), em que o requerido sequer compareceu, apesar de notificado.

Em 28/08/2020, os autos do Inquérito Civil nº 136/202014, foram encaminhados ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público) para autorização de prorrogação de prazo para conclusão (**Doc. 68 – extraído da fl. 1591, Vol. X, do IC nº 136/2014**), deferida por aquele órgão superior por mais um ano (**Doc. 69 – extraído da fl. 1637, Vol. X, do IC nº 136/2014**), com devolução dos autos à 28ª Promotoria de Justiça somente em 21/02/2020 (**Doc. 70 – extraído da fl. 1639, Vol. X, do IC nº 136/2014**).

Por sua vez, o Defensor Público Geral confirmou, em 11/09/2020, todos os atos realizados no PADAC nº 03399/2018 e prorrogou seu prazo de conclusão por mais 180 (cento e oitenta) dias (**Doc. 71**).

II.2 DOS FATOS OCORRIDOS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DURANTE A SITUAÇÃO PANDÊMICA

Como relatado acima, os autos do Inquérito Civil somente retornaram do CSMP em 21/02/2020. Em março do corrente ano, sobreveio a situação pandêmica no Brasil e no mundo, ante a disseminação da infecção humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Por tal razão, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Neste cenário, a 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI editou a Portaria nº 08/2020 (**Doc. 72**) e expediu a Recomendação nº 02/2020-28ª PJT (**Doc. 73**) também anexa), visando proteger a população idosa desta Capital, especialmente aqueles que estão acolhidos em Instituições de Longa Permanência (ILPIs).

Dentre as medidas indicadas na Recomendação nº 02/2020-28ª PJT está o disposto no item “V”, “g”, orientando aos gestores das ILPIs:

Que se abstenham de abrigar novos idosos até que as recomendações do Ministério da Saúde parem de classificar o quadro como pandemia e que a situação esteja mais controlada no Estado.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Em relação à ILPI Vila do Ancião, a recomendação se justifica ainda mais, diante do grave quadro de deficiência estrutural e de recursos humanos que vivencia, colocando em risco a vida e a saúde dos idosos ali acolhidos.

A Defensoria Pública, por sua vez, editou Recomendação do Núcleo de Proteção ao Idoso, por meio da 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência - nº 01/2020, em 27 de março de 2020, sobre realização de “testes rápidos” da COVID-19, de forma prioritária e com a máxima urgência, em relação aos idosos que se encontrem em instituições de longa permanência, bem como em relação às pessoas destas instituições que mantenham contato direto com as pessoas idosas; o fornecimento de orientações sobre precaução, prevenção e contaminação da COVID-19; o reforço quanto ao fornecimento de álcool gel, máscaras, produtos de higiene e de limpeza; o encaminhamento, tanto de pessoas idosas como das pessoas que mantenham contato diretamente com estas aos serviços de saúde em casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme orientações da ANVISA.

Visando averiguar a situação dos idosos já institucionalizados durante a pandemia, foi realizada vistoria pelos Autores na Vila do Ancião nos dias 11 e 12 de junho de 2020, com apoio técnico das profissionais do Serviço Social e de outras áreas da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (CPPT) do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio virtual, utilizando-se o aplicativo *Teams*. Participaram da vistoria, além dos Autores, representantes da SASC, Coordenadora da Vila do Ancião, representantes da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, membros dos Conselhos Municipal e Estadual do Idoso, Fundação Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, dentre outros.

Da diligência realizada, foi elaborado Relatório de Inspeção (*Doc. 74*), em que os Autores constataram o que segue:

- A unidade possui capacidade para atendimento a 30 pessoas;
- Na ocasião da vistoria, estava com 35 residentes, sendo 11 mulheres e 24 homens, ou seja, funcionando acima da sua capacidade de acolhimento;
- No tocante ao grau de dependência dos idosos institucionalizados, a ILPI Vila do Ancião possui 06 idosos com grau de dependência I (idosos independentes, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda); 14 idosos com grau de dependência tipo II (idosos dependentes em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene); 15 idosos com grau de dependência III (idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo).
- dos 35 residentes na Vila do Ancião, 19 são imunodeprimidos ou possuem outras condições de saúde que os deixa mais vulneráveis à infecção pela COVID-19;
- quanto à assistência pelo Sistema Único de Saúde (SUS), essa ILPI é atendida pela Unidade Básica de Saúde Félix Francisco Pereira Batista (Parque Univer-



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

sitário), por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

□ As visitas para acompanhamento da saúde dos idosos foram suspensas desde março, com o início da pandemia.

□ A Fundação Municipal de Saúde (FMS) permanece com o fornecimento dos medicamentos conforme a necessidade dos idosos;

□ os idosos não estão recebendo assistência odontológica;

□ o cilindro de oxigênio existente na instituição está vazio.

□ Não houve comprovação de que a ILPI Vila do Ancião tenha atualizado o Plano de Atenção Integral à Saúde dos Idosos;

□ foi eliminada a cobrança aos residentes dos valores atinentes a 70% (setenta por cento) dos seus benefícios;

□ aqueles idosos que possuem autonomia recebem e controlam seus proventos. Esse fato, bem como o do tópico anterior, foi confirmado por dois idosos ouvidos durante a inspeção (Maria do Carmo de Sousa Bento e o senhor conhecido pela alcunha de “Moreno”);

□ a prestação de contas dos proventos gerenciados pela ILPI não é detalhada;

□ a ILPI possui apenas 35 funcionários atuantes, embora no preenchimento do “Questionário de Caracterização da Instituição de Longa Permanência Para Idosos”, a Coordenação da ILPI tenha informado que possui 67 trabalhadores ocupando as seguintes funções: 01 coordenador/dirigente; 02 psicólogos; 04 assistentes sociais; 02 enfermeiras; 05 técnicos e auxiliares de enfermagem; 16 cuidador(a)s; 01 auxiliar de cuidador(a); 03 profissionais para serviços de limpeza; 04 motoristas; e 31 funcionários com a função não identificada.

□ No tocante ao registro eletrônico da jornada de trabalho dos profissionais lotados na entidade, a coordenadora informou que esse sistema foi implantado. Contudo, não tinha à disposição os registros do processamento das entradas e das saídas dos trabalhadores;

□ número reduzido de funcionários na ILPI: na limpeza trabalham apenas 02(duas) pessoas, sendo que uma delas é responsável pela limpeza externa do prédio, que é muito grande, e a outra cuida das 07(sete) alas daquela ILPI. Em razão desse déficit de pessoal para os serviços gerais, os cuidadores veem realizando a limpeza dos quartos dos idosos acamados e os residentes que possuem autonomia cuidam da limpeza de seus apartamentos; há apenas uma cozinheira por plantão de 24/48h, com sobrecarga de trabalho para atender à demanda do fornecimento de refeições para 35 idosos, que precisam se alimentar, ao menos, 05 (cinco) vezes por dia .



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

□ o quantitativo de cuidadores por plantão não atende à necessidade dos idosos, visto que aqueles acamados necessitam de apoio para o autocuidado de forma permanente;

□ Os profissionais da ILPI Vila do Ancião não foram capacitados para o trabalho diário por quaisquer dos órgãos governamentais (SASC, SESAPI, FMS), mesmo no contexto da Pandemia da COVID-19;

□ as roupas/uniformes utilizadas por todos os profissionais da ILPI e os equipamentos de segurança (EPI's), são improvisados, inclusive do pessoal da limpeza, trabalhadores que estão mais expostos à contaminação, especialmente neste momento de Pandemia da COVID-19. Observou-se que as luvas e sapatos do pessoal da limpeza não são apropriadas, a utilização de EPI's estava sendo feita de forma equivocada e as máscaras utilizadas pelos funcionários eram de tecido. Notou-se, ainda, a ausência de óculos de proteção para os cuidadores que trabalham na ala dos positivados para a COVID-19;

□ foi realizada a apresentação do livro de registro das doações à ILPI, contudo, não foi possível analisar as anotações de entradas e saídas dos doativos à instituição;

□ Quanto à estrutura física, a ILPI é bastante espaçosa, sendo composta por 60 cômodos e 12 quartos com banheiros individuais, distribuídos em 07 alas, sendo que as acomodações são individuais. As alas estão distribuídas da seguinte forma: as alas A, B, F e G possuem banheiros internos; e, nas alas C, D e E, os banheiros são coletivos e localizados nos corredores destas alas;

□ Nos banheiros coletivos as pias não continham álcool em gel e nem saboneteiras. Os vasos sanitários estavam sem tampas, sujos e não havia suporte para papel higiênico. As paredes estavam descascadas e as lixeiras não eram de pedal, como determina a Vigilância Sanitária. Ainda em relação aos banheiros, a instituição não dispõe de urinol para uso pelos idosos, embora a grande maioria seja de pessoas com grau de dependência II ou III.

□ Além disso, havia sinais de pendência na conclusão da reforma predial, pois foram verificados intervalos de paredes sem reboco e pintura, portas danificadas (principalmente nos banheiros, onde as portas são de madeira - material impróprio) e marcas de infiltrações tanto em paredes como no teto de alguns ambientes (goteiras). Igualmente, a reforma da cozinha daquela ILPI também não havia sido concluída, conforme informação prestada pela própria coordenadora;

□ na área externa, a SASC não vem realizando com frequência a poda das árvores e limpeza do terreno (capina), que é feita a cada 02 meses e coloca em risco a vida dos idosos, mormente em face dos danos provocados por raios, posto que a instituição nunca instalou os para-raios determinados pelo Corpo de Bombeiros;

□ Quanto ao mobiliário dos cômodos, na maioria dos quartos não havia cômoda ou guarda-roupa em condições adequadas para a guarda dos pertences dos ido-



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

sos de forma individualizada. Vários desses ambientes possuíam apenas uma rede. Constatou-se ausência de características mínimas de ambiência acolhedora;

□ No que tange às roupas e aos objetos de uso pessoal das pessoas acolhidas, a ILPI Vila do Acião apresenta problemas na individualização dos vestuários de cama e banho(toalhas);

□ a cozinha da ILPI Vila do Acião continua desativada, aguardando conclusão da reforma, razão pela qual continuava funcionando em local improvisado. Naquele local não existe mobiliário e utensílios;

□ no espaço da cozinha improvisada não havia pia exclusiva para higienização das mãos, nem canalização da água utilizada(servida), a qual desemboca numa caixa de gordura sem conexão com a rede de esgoto e escorre pela área externa a “céu aberto”;

□ Utensílios como colheres, pratos e copos são de material plástico. Foi informado que eles são lavados com sabão e água sanitária, mas não havia protocolo de limpeza fixado naquele local. Como não existe identificação nesses itens, há insegurança quanto a utilização dos mesmos pelos positivados pela COVID-19;

□ No que tange à lavagem de roupas, a instituição dispõe apenas de 01(uma) máquina de lavar velha, de uso doméstico e em péssimo estado de conservação, com os fios expostos, necessitando a ILPI em comento de urgente aparelhamento da lavanderia;

□ não foi apresentado o Plano Operacional Padrão e rotinas de boas práticas para os serviços de processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, nos termos do item 5.4.1 da Resolução da Anvisa/RDC n.º 283/05;

□ o serviço de internet na ILPI está sendo disponibilizado, exclusivamente, para a sala do ponto eletrônico, não sendo fornecido o sinal de internet para o restante da Vila do Acião, o que é um prejuízo enorme para a entidade e os idosos ali institucionalizados, especialmente nesta época de Pandemia;

□ a ILPI Vila do Acião permanece com pendências para aquisição de documentação essencial ao seu funcionamento: alvará de localização e funcionamento, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e inscrições no CMDI e no CEAS.

Quanto às medidas preventivas em razão da pandemia de COVID-19, foram observadas as seguintes irregularidades:

□ a vestimenta dos profissionais e o uso de EPI's não estava correto, conforme verificou a Vigilância Sanitária, especialmente em relação aos profissionais de serviços gerais e cuidadores que usavam poucos EPIs, alguns deles improvisados, como, por exemplo, máscaras de pano. Não foram adquiridos óculos de proteção;

□ os idosos estão fazendo refeições em mesas improvisadas na frente das alas;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

- não há copos descartáveis para uso pelos idosos positivados;
- não houve a capacitação dos profissionais e idosos quanto às ações necessárias para prevenção da transmissibilidade dessa doença;
- não há um planejamento para o afastamento e a recomposição do quadro de trabalhadores devido à suspeita de COVID-19 ou por estarem nos grupos de risco. Foram afastados 26 funcionários que fazem parte de grupos de risco em relação à COVID-19, sendo 01 psicólogo, 01 assistente social, 05 cuidadores, 01 auxiliar de cuidador, 01 profissional de serviços gerais, 03 motoristas e 12 profissionais com função não identificada. Destaca-se que, segundo as informações prestadas, houve recomposição de 03 cuidadores, 01 motorista e 03 profissionais de função não identificada. Há, no quadro, apenas 02 pessoas para a limpeza, tendo em vista que 01 deles foi afastado e não houve substituição desse profissional essencial à prevenção da infecção pelo Novo Coronavírus. Ademais, ressalta-se que há 16 cuidadores, dos quais 05 foram afastados e apenas 03 substituídos, em uma ILPI na qual existem 29 idosos que necessitam de auxílio para realizar as atividades da vida diária e de um quadro já reduzido dessa categoria profissional;
- não é disponibilizado álcool em gel para os colaboradores/funcionários na entrada da entidade, existindo apenas uma pia instalada de forma improvisada, sem encanção e com a água servida sendo despejada, diretamente, no pátio; nessa pia não foi instalado suporte para papel;
- todas as demais pias instaladas para higienização naquela ILPI, durante esse período de pandemia, são improvisadas e sem a ligação com a rede de esgoto do abrigo.
- desde março/2020, quando foi decretado o isolamento social, não são feitas visitas de médicos, equipes de saúde ou agentes de saúde naquela ILPI;
- Funcionários da limpeza e cuidadores se revezam nos cuidados dos idosos com e sem testagem positiva para a COVID-19, dada a escassez de profissionais;
- Havia poucos EPIs na unidade e ausência de álcool em gel 70% nas áreas de entrada das alas, para higienização das mãos.

Diante da situação exposta, dentre outras providências cabíveis, os Autores apresentaram nova minuta de TAC, contendo, além dos itens mencionados na minuta do TAC anterior, itens urgentes referentes à prevenção e combate à COVID, por meio do Ofício nº 394/2020-28ª PJT (**Doc. 75**).

Após a realização da inspeção virtual relatada, a 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI solicitou à FMS-Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e foram disponibilizados EPI's para as ILPI's desta Capital, bem como uma Equipe de Saúde criada para acompanhamento exclusivo a todas as ILPIS de Teresina-PI enquanto perdurar a Pandemia do novo Corona vírus, tendo sido encaminhado um Cronograma de Visitas, no qual consta que a ILPI Vila do Ancião receberá atendimentos da referida equipe às segundas-feiras para acompanhamento a saúde dos idosos neste período de pandemia.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Demais disso, na data de 30.06.2020, foram expedidos ofícios à FMS (Ofício nº 392/2020-28ª PJT) e à SEMCASPI (Ofício nº 393/2020-28ª PJT) requisitando a adoção das providências cabíveis para garantir o isolamento dos idosos com testagem positiva ou sintomatologia para a COVID-19 de todos as ILPI's de Teresina-PI, especialmente com o início do funcionamento do Hospital de campanha do LAR DA FRATERNIDADE e a sua destinação para esse fim.

Também posteriormente à inspeção, a ILPI Vila do Ancião encaminhou à 28ª PJT o Plano de Contingência Para o Enfrentamento da Pandemia do Novo Corona Vírus.

Considerando que os itens apresentados por meio da Minuta de TAC continuavam sem serem atendidos (e o que é mais grave, com risco atual e iminente de incêndio pela não regularização dos itens preconizados pelo Corpo de Bombeiros) e considerando ainda a urgência no atendimento de itens específicos relativos à prevenção e combate ao vírus Sarscov-2, foi elaborada e apresentada nova minuta de TAC ao requerido, constante do **Doc. 76** em anexo. Porém, **mais uma vez**, o requerido se eximiu de compor extrajudicialmente a demanda, de modo a não assinar o TAC, limitando-se a responder, por meio do Ofício nº 612/2020 – SASC (**Doc. 77**), que a minuta havia sido encaminhada para posterior análise do Governador do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

A par das medidas adotadas pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI e pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, para a proteção dos idosos desta Capital, o Ministério Público Estadual, considerando a necessidade urgente de uma atuação regionalizada integrada do Ministério Público do Estado do Piauí nas diversas áreas impactadas pela pandemia, editou a Resolução n. 02/2020 por meio do Colégio de Procuradores de Justiça (**Doc. 78**), instituindo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, 09 (nove) Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento da COVID-19, enquanto durar o estado de calamidade pública, e seus efeitos, decretado pelo Governo do Estado em face da COVID19 (art. 1º), entre os quais o da Regional Teresina/PI (art. 2º, I), cuja atuação abrange os seguintes municípios: Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Barra d'Alcântara, Barro Duro, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Francinópolis, Hugo Napoleão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Pau D'Arco, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santo Antônio dos Milagres, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Pedro do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União e Várzea Grande (anexo único).

O Grupo Regional Teresina foi subdividido em eixos temáticos, ente os quais o eixo Assistência e Educação (art. 5º, IV, da mesma Resolução), a cujos membros compete atuar nos procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Grupo, de natureza criminal ou cível, bem como promover e acompanhar medidas judiciais, de forma concorrente com o Promotor de Justiça natural integrante da respectiva região, no que se



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

referir à assistência aos idosos, infância, população vulnerável, com foco no fluxo dos municípios e outras questões (art. 5º, IV, e art. 6º, da Resolução citada). Dita atuação dá-se, prioritariamente, de forma preventiva e orientativa, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais que se fizerem necessárias (art. 5º, *caput*, e 6º, *caput*, da Resolução sobredita).

Designadas pela Portaria PGJ/PI n. 928/2020 (**Doc. 79**), as membras do Grupo Regional Teresina – Eixo Temático Assistência e Educação infra-assinadas deliberaram pela instauração, entre outros, do Procedimento Administrativo n. 04/2020 (SIMP 000006-424/2020), tendo por objeto o “Acompanhamento de Políticas Públicas relativas ao acolhimento provisório de idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, sem possibilidade de assistência familiar, gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), como medida preventiva à COVID-19, nos municípios abrangidos pela atuação do “Grupo Regional Teresina-PI de Promotorias Integradas no Acompanhamento da COVID-19 – Eixo Temático ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO” - Portaria n. 04/2020 – GRTPIAC-AE (**Docs. 80 e 80-A**).

Na instrução do dito procedimento administrativo, verificou-se que:

1. O serviço de acolhimento institucional de idoso é serviço socioassistencial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social, consoante a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, tendo como usuários idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência;

2. conforme Parecer Técnico pelo CAODEC/MPPI, juntado aos autos (**Doc. 81**): a) dos Municípios inseridos na área de atuação do Grupo Regional apenas Teresina é classificado como município de grande porte, com habilitação em gestão plena do SUAS e com responsabilidade por serviços de proteção social especial de alta complexidade; b) os demais prestam serviços relativos à proteção social básica ou, no máximo, à proteção social especial de média complexidade;

3. neste contexto, exsurge a responsabilidade do Estado do Piauí pela implementação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, oriundos dos municípios da Região de Teresina, definida pela Resolução CPJ n. 02/2020, de forma regionalizada (art. 13, V da LOAS e arts. 15, IV, e 54, IV, da NOB SUAS 2012), definindo os fluxos de referência e contrarreferência dos atendimentos no serviço (art. 15, XI, da NOB SUAS 2012);

4. o Município de Teresina implantou ILPI provisória para acolhimento de idosos residentes nesta Capital, em cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0809311-74.2020.8.18.0140;

5. a única ILPI mantida pelo Estado do Piauí em Teresina é a Vila do Ancião;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

6. há demanda pelo serviço de acolhimento institucional de idosos oriundos dos demais municípios da Regional de Teresina, relatada nas duas audiências realizadas nos autos do Procedimento Administrativo (**Docs. 82 e 82-A**), sendo que pelo menos 02 (dois) idosos residentes em Altos/PI foram institucionalizados na Vila do Ancião durante a pandemia;

7. embora requisitado pelo Grupo Regional, o Estado do Piauí não apresentou Plano de Contingência evidenciando como seria efetivado o acolhimento institucional de idosos que viessem a necessitar do serviço durante o período pandêmico, o que ensejou a expedição de recomendação para que o fizesse (**Doc. 83**);

8. Em resposta à recomendação, a SASC apresentou Plano de Contingência específico para a Vila do Ancião, afirmando que o acolhimento institucional de idosos oriundos dos municípios inseridos na área de atuação do Grupo Regional Teresina que viessem a necessitar do serviço durante a pandemia de COVID-19 será feito na ILPI Vila do Ancião (**Doc. 84**);

9. conforme informações da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina e da Defensoria Pública do Estado do Piauí prestadas nas duas audiências realizadas, a ILPI Vila do Ancião não tem condições de funcionamento como constatado no IC n. 136/2014 e no PADAC nº 03398/2018 (irregularidades relatadas acima);

10. realizada audiência com a SASC em 20.08.2020, em conjunto com a 28ª Promotoria de Justiça e a Defensoria Pública Estadual, para discussão a respeito da impossibilidade de acolhimento institucional de idosos na Vila do Ancião, foi fixado prazo até 27.08.2020 para que: **a)** a Secretaria comprovasse a regularização das pendências urgentes na Vila do Ancião, conforme discutido na audiência e constantes de relação já encaminhada à SASC, bem como a assinatura do TAC proposto pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina no Inquérito Civil nº 136/2014 (SIMP 000093-029/2015) que tramita naquele órgão ministerial, com envio dos documentos comprobatórios à 28ª Promotoria de Justiça de Teresina; **b)** se não fosse possível regularizar todas as falhas apontadas e promover a assinatura do TAC, a SASC deveria apresentar, no mesmo prazo (até 27.08.2020), com envio ao Grupo Regional, um novo plano para o acolhimento provisório de pessoas idosas em vulnerabilidade e/ou sem condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos oriundas dos municípios integrantes da área de atuação do Grupo Regional Teresina de Promotorias Integradas no Acompanhamento da COVID-19 – Eixo Temático Assistência e Educação;

11. findo o prazo, a SASC, em resposta, limitou-se a afirmar a correção das irregularidades na Vila do Ancião e apresentou ofícios de solicitação de contratação de pessoal; de aquisição de móveis e eletrodomésticos e de correção de problemas na internet, mas não provou a efetivação das medidas de correção. Nada informou sobre a assinatura do TAC proposto pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Observa-se, pelos fatos descritos e documentos acostados, que os Autores tentaram, exaustivamente, a composição extrajudicial da demanda, porém sem sucesso.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Exsurge dos três procedimentos extrajudiciais acima relatados, que o Requerido tem plena ciência das irregularidades no funcionamento da Vila do Ancião desde o início do acompanhamento da questão pelo Ministério Público em 2014, mas recalitra em corrigi-las, demonstrando total descaso pela eficiência do serviço socioassistencial que lhe compete prestar.

Resiste em adotar as providências que permitiriam o funcionamento da ILPI de forma segura e salubre, bem como não assinou o TAC proposto, mantendo a Vila do Ancião como local inadequado para os idosos ali institucionalizados e para os idosos que necessitem de institucionalização durante o período pandêmico.

CONSIDERANDO QUE TODAS AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS ESBARRARAM NA INÉRCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO, verifica-se a necessidade do ajuizamento da presente ação. Soma-se a isso o fato de que a Vila do Ancião é a única ILPI Pública Estadual localizada em Teresina e que, pelas condições já relatadas, não pode efetuar novos acolhimentos, restando sem assistência os idosos provenientes de municípios do interior do Estado, mormente da Regional de Teresina, em relação aos quais a obrigação de prestação do serviço em foco a nível regional pelo Estado do Piauí é inconteste.

A inadequação do local para acolhimento de idosos avulta de gravidade pelo fato de que representa grave risco à saúde e integridade física dos idosos que possam ser acolhidos na ILPI Vila do Ancião, por serem mais suscetíveis à contaminação pelo Corona vírus e fazerem parte do grupo de risco para complicações graves da doença por ele causada (COVID-19).

A natureza da presente exordial é protetiva, visando a que os idosos institucionalizados sejam acolhidos em local adequado, assim como todas as demais pessoas idosas que necessitem de institucionalização, garantindo-se a estes últimos que possam fazer isolamento social (sem ter contato com idosos já institucionalizados em ILPIs), em tudo se observando as normativas vigentes, uma vez que, hoje, estão em risco as suas vidas e saúde.

III – DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como, entre seus objetivos, a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III).

...Consagrando expressamente, no título dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF), a CF..., além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do Poder Estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal. (Ingo Wolfgang Sarlet, in Curso de Direito Constitucional/Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero – 8. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 269)

Colocada a pessoa humana como finalidade precípua do Estado, a Carta Magna prossegue, no art. 6º, *caput*, prescrevendo que são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

No art. 203, ao dispor sobre a assistência social, a Lei Maior afirma que esta será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e terá por objetivos “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (inciso I).

No artigo 230, a Constituição da República estabelece que *a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas*, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Piauí preceitua que o Estado e os Municípios prestarão assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, obedecidos os princípios e normas da Constituição Federal (art. 214). No art. 251 afirma que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Dando cumprimento aos preceitos constitucionais, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993), estatui que:

a) A Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (art. 1º);

b) a assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais (art. 2º, I, “a” e III);

c) o Sistema Único de Assistência Social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade (art. 4º).

Regulamentando o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social editou a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, aprovando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, a qual verbera que:

I) A política de assistência social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS (art. 1º);

II) a assistência social se ocupa de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social (art. 1º, parágrafo único).

Ainda dando efetividade aos comandos constitucionais, foi promulgada, em 4 de janeiro de 1994, a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispondo sobre a Política Nacional do Idoso nos seguintes termos:

A) Constitui princípio da Política Nacional do Idoso que a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida(art. 3º, I);

B) A Política Nacional do Idoso tem como uma de suas diretrizes a priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família – art. 4º, VIII;

C) na implementação da Política Nacional do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos, na área de promoção e assistência social prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais - art. 10, I, a.

Regulamentando a Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842/94,o Decreto nº 1.948/96, em seu artigo 17, parágrafo único, expressamente previu que o idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei.

Em 1º de outubro de 2003, o Estado Brasileiro promulgou o Estatuto do Idoso (Lei 10.741), determinando que:

1) O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 2º);

2) as pessoas idosas têm direito à prioridade, compreendendo a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais (art. 3º, parágrafo único, II, III e VIII);

3) é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Art. 9º);

4) o Estado e a sociedade são obrigados a assegurar ao idoso o respeito e a dignidade como pessoa humana, bem como a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral – art. 10 e seus parágrafos);

5) o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, sendo que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (art. 37, *caput* e § 1º);

6) serão aplicadas medidas de proteção ao idoso sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso da família, conforme art. 43, e, verificada qualquer das situações previstas no dito artigo, é possibilitada a adoção de medida emergencial de proteção ao idoso, dentre as quais as previstas nos incisos V e VI do art. 45 do mesmo diploma, que prevê o abrigo em entidade e o abrigo temporário.

Como se extrai da legislação mencionada, é direito do idoso a moradia em instituição de longa permanência de idosos, sempre que se encontre em situação de risco, sem condições de autosustentabilidade ou de sustento/cuidados por sua família ou, ainda, se os vínculos familiares estiverem fragilizados ou rompidos. Enquanto política pública de assistência social voltada à pessoa idosa, deve ser implementada e mantida com prioridade, nos termos do art. 3º, parágrafo único, II, III e VIII do Estatuto do Idoso. A prestação desse serviço deve ser feita no âmbito do SUAS.

De fato, consoante a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, o serviço de acolhimento institucional de idosos se insere na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS (art. 1º, III, a, da Resolução), tendo como usuários idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. *O atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A*



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

A referida Tipificação Nacional afirma que a organização do serviço de acolhimento institucional:

...deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Ora, ambiente acolhedor e estrutura física adequada é tudo que a ILPI Vila do Ancião não tem, conforme relato dos fatos acima. Não oferece condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, como visto nos fatos descritos supra. Tais aspectos têm sido negligenciados ao longo dos anos, causando especial preocupação a falta de segurança a que submetidos os idosos, dado o risco de incêndios, tanto pela precariedade das instalações elétricas, quanto pela ausência de certificação de regularidade pelo Corpo de Bombeiros, em razão do não atendimento dos requisitos de prevenção previstos nas normas regulamentares.

Os fatos relatados e documentos anexados a esta ação evidenciam, ainda, que a convivência familiar, com amigos e pessoas de referência não está sendo assegurada, na medida em que, suspensas as visitas em razão da pandemia, não há oferta de comunicação remota, posto que a ILPI dispõe de *internet* apenas na sala do ponto eletrônico. Não há atendimento de qualidade como preconizado na Resolução n. 109/2009 do CNAS, como demonstrado, tampouco atendimento personalizado, pois nem mesmo as roupas e toalhas dos idosos são individualizados, bem como não há planos de atendimento individuais.

A omissão estatal viola, ainda, o art. 37, § 3º, do Estatuto do Idoso, segundo o qual *as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.*

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

A RDC n. 283/2005 da ANVISA aprova o Regulamento Técnico para o Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, o qual tem por objetivo estabelecer o **padrão mínimo de funcionamento** das ILPIs (item 1).

A ILPI Vila do Acião está longe de atender ao padrão mínimo de funcionamento estabelecido, destacando-se (faz-se referência aos itens da RDC n. 283/2005 não atendidos):

1. Não possui alvará sanitário (item 4.5.1);
2. Não possui Regimento Interno regular (item 4.5.2);
3. Número de cuidadores inferior ao normatizado (1 cuidador para os 6 idosos com grau de dependência I, 8 cuidadores para os 14 idosos com grau de dependência II e 12 cuidadores para os 15 idosos com grau de dependência III, conforme item 4.6.1.2, considerando-se que o dia tem 4 turnos de 6h), uma vez que a ILPI tem apenas 14 cuidadores trabalhando atualmente;
4. Não dispõe de profissional de limpeza para cada 100 m² de área interna (item 4.6.1.4), tendo apenas 01 desses profissionais para limpeza de 60 cômodos, distribuídos em 07 alas, e 01 para limpeza da área externa da ILPI, que é extensa;
5. Não tem 01 profissional do setor de alimentação para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8h (item 4.6.1.5), pois dispõe de apenas 01 cozinha por plantão de 24/48h para atendimento de 35 idosos acolhidos na ILPI;
6. Não realiza capacitação permanente de seu quadro de pessoal (item 4.6.3), pois nem mesmo a capacitação relativa à prevenção da COVID-19 e atendimento de acolhidos positivados foi feita;
7. O projeto da reforma realizada na ILPI não foi submetido à autoridade sanitária competente (item 4.7.1), posto que contratada sem projeto básico e a ILPI sequer dispõe de alvará sanitário;
8. Não oferece instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção (item 4.7.3 e demais subitens do item 4.7), conforme relato dos fatos feito anteriormente;
9. Não apresenta Plano de Trabalho (item 5.1.1);
10. Não mantém registro atualizado de cada idoso (item 5.1.3);
11. Não apresenta Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde, renovado a cada dois anos (item 5.2.1);
12. Não mantém disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos: a) limpeza e descontaminação dos alimentos; b) armazenagem de alimentos; c) preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação; d) boas práticas para prevenção e controle de vetores; e) acondicionamento dos resíduos (item 5.3.3);



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

13. Não mantém disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple: a) lavar, secar, passar e reparar as roupas; b) guarda e troca de roupas de uso coletivo (item 5.4.1);

14. Não assegura a identificação das roupas de uso pessoal (item 5.4.3);

15. Não mantém os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade (item 5.5.1);

16. Não mantém disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes (5.5.2).

Da mesma forma, não atende ao que dispõe a Portaria MPAS/SEAS Nº 73, de 10 de maio de 2001, que estabelece Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil, entre eles o de acolhimento institucional.

A não observância dos padrões mínimos de funcionamento evidencia-se ainda mais grave na situação de pandemia atualmente vivenciada por todos, em que a população idosa é considerada grupo de risco para as complicações graves decorrentes da COVID-19, doença de alta transmissibilidade, sem cura conhecida e sem vacina.

De fato, a Organização Mundial da Saúde-OMS declarou, no dia 11.03.2020, que a rápida expansão do novo coronavírus pelo mundo já se configurava como uma pandemia, trazendo sérios prejuízos às rotinas normais dos serviços públicos, realçando uma maior necessidade de implementar-se medidas necessárias à garantia mínima dos direitos de toda a população.

No Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN foi declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011.

Seguiu-se a edição da Lei nº 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020, que versa sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A nível estadual, foi editado o Decreto nº 18.884/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e declara, no art. 9º, situação de emergência em saúde pública no Estado do Piauí.

Por meio do Decreto Estadual nº 18.895/2020 foi declarado estado de calamidade pública em nosso Estado.

Neste contexto, os serviços prestados pela Assistência Social são considerados serviços essenciais, porque indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, na medida em que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme o que determina o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 (art. 3º, § 1º, II).



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

A Portaria nº 337/2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, estatui no art. 2º que a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, e no art. 4º que fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal a título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do novo coronavírus que impliquem em desassistência.

Consoante a Lei 8.742/1993, a organização da assistência social tem como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo (art. 5º, I), sendo que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujo financiamento far-se-á com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS.

A responsabilidade do Estado do Piauí pela administração e manutenção da ILPI Vila do Ancião é patente, posto que se trata de entidade pública estadual, cabendo-lhe garantir que a prestação do serviço socioassistencial de acolhimento institucional aos idosos nela residentes de forma adequada e eficiente, obedecendo-se às prescrições constitucionais, legais e regulamentares.

Ainda segundo a Lei 8.742/1993, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais (art. 15), cabendo aos Estados prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado (art. 13, V).

Pareceres técnicos disponibilizados pelo CAODEC/MPPI juntados aos autos atestam que a) dos Municípios inseridos na região de Teresina nos termos da Resolução CPJ/MPPI n. 02/2020 (Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Barra d'Alcântara, Barro Duro, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Francinópolis, Hugo Napoleão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Pau D'Arco, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santo Antônio dos Milagres, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Pedro do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União e Várzea Grande), apenas Teresina é classificado como município de grande porte, com habilitação em gestão plena do SUAS e com responsabilidade por serviços de proteção social especial de alta complexidade; b) os demais prestam serviços



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

relativos à proteção social básica ou, no máximo, à proteção social especial de média complexidade.

Daí exsurge a responsabilidade do Estado do Piauí pela implementação do serviço de abrigamento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, oriundos dos municípios da Região de Teresina, definida pela Resolução CPJ n. 02/2020, de forma regionalizada (art. 13, V da LOAS e arts. 15, IV, e 54, IV, da NOB SUAS 2012), definindo os fluxos de referência e contrarreferência dos atendimentos no serviço (art. 15, XI, da NOB SUAS 2012).

Como consta no relato dos fatos, há demanda de institucionalização de idosos oriundos dos municípios mencionados, de sorte a tornar necessário que o Estado do Piauí disponibilize o serviço de forma regionalizada. Propôs o demandado fazê-lo na Vila do Ancião, porém, como demonstrado, dita ILPI não ostenta sequer o padrão mínimo de funcionamento.

Acresça-se que, dentre os municípios citados, há Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI's apenas em Teresina, 02(duas) delas de natureza pública (VILA DO ANCIÃO-mantida pelo Governo do Estado do Piauí, via SASC, e LAR DE SANT'ANA-mantida pelo Município de Teresina-PI, via SEMCASPI) e 05(cinco) de natureza filantrópica (ABRIGO SÃO LUCAS, CASA SÃO JOSÉ, CASA FREDERICO OZANAN, LAR DAS FLORES DE MARIA e CASA DE MANAIN), todas com sua capacidade esgotada. A ILPI provisória instalada pelo Município de Teresina durante o período pandêmico destina-se a acolher idosos residentes na Capital, cujo atendimento é de responsabilidade daquele. **Permanecem, assim, sem qualquer assistência os idosos que, provenientes do interior do Estado, venham a precisar de acolhimento institucional.**

Anote-se que o direito à saúde, à alimentação, à moradia, ao lazer, à segurança e à assistência aos desamparados são direitos sociais fundamentais nos termos do art. 6º da Constituição Federal. São exatamente esses direitos que esta ação visa assegurar.

A saúde, a alimentação adequada e a segurança são pressupostos do direito à vida, direito fundamental por excelência, cuja garantia pelo Estado é inegociável. Tanto que à concretização dos direitos fundamentais pelo Poder Público não cabe sequer a oposição de questões orçamentárias, sob pena de, admitindo-se-a, cancelar-se a omissão inconstitucional do Estado. Neste sentido, a Súmula 01 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

SÚMULA Nº 01 – Os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Não bastasse, a **Portaria nº 378, de 7 de Maio de 2020**, do Ministério da Cidadania, prevê repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social-SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19 (art. 1º, *caput*) e, no art. 2º, assevera que os recursos extraordinários serão destinados para aumentar a capacidade de resposta do Sistema no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo: I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social; II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da COVID-19; e III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus.

Evidente, portanto, a responsabilidade do Estado do Piauí em garantir o acolhimento institucional em condições dignas aos idosos residentes na ILPI Vila do Ancião e aos idosos que, no interior do Estado, mormente na Regional de Teresina acima especificada, vierem a necessitar deste serviço socioassistencial de alta complexidade.

No caso vertente, há omissão do Poder Público Estadual, sendo juridicamente possível o manejo da tutela jurisdicional coletiva para compeli-lo a concretizar o dever que lhe é imposto pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelas leis.

É fato que a condenação de um ente estatal em obrigação de fazer encontra limites no princípio da independência dos poderes, isto é, o Poder Judiciário não poderá obrigar a Administração Pública a praticar atos discricionários, que dependem de um juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do administrador.

Entretanto, o caso em comento não versa sobre ato discricionário da Administração Pública, mas sim acerca de ATO VINCULADO, que deve ser praticado pelo Poder Público por força da lei e das Constituições Estadual e Federal.

Nesse sentido é a lição de HUGO NIGRO MAZZILI:

Nada impede, pois, que se proponha ação civil pública contra o Estado, com pedido consistente em obrigação de fazer. (...) **Não se pode afastar do exame do Judiciário o pedido em ação civil pública que vise a compeli-lo o administrador a dar vagas a crianças nas escolas ou a investir no ensino, a assegurar condições condignas e suficientes para o cumprimento das penas dos sentenciados, a propiciar atendimento adequado nos postos públicos de saúde, a assegurar condições de saneamento ou segurança no Município ou no Estado etc.** O que não se há de



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

admitir, porém, é o uso da ação civil pública ou coletiva para administrar em lugar do governante.¹

O requerido é obrigado a prestar a assistência social, mormente à população idosa que reside no interior do Estado, cujo número é crescente não só no Piauí, mas no Brasil e no Mundo.

Temos uma população que envelhece mais e mais a cada dia sem que políticas públicas eficazes para garantir cidadania e dignidade a esses seres humanos sejam concretizadas pelo Poder Público, ao mesmo tempo em que as famílias, por diversos motivos, não assumem a responsabilidade por seus entes idosos. O resultado desta combinação (omissão do Poder Público e das famílias) é o abandono de nossos idosos, que hoje se acham em situação de risco extremo.

Observa-se que o Requerido, mesmo diante do envelhecimento de nossa população e crescimento deste segmento, somado ao aumento da longevidade e do número cada vez maior de idosos demenciados que necessitam do cuidado de terceiros por tempo integral, não caminha na direção de garantir os direitos da pessoa idosa, uma vez que são muito reduzidas as políticas públicas estaduais voltadas para esse segmento populacional.

Ante tal omissão, faz-se necessário que o Estado do Piauí seja obrigado a garantir a salvaguarda dos idosos em situação de vulnerabilidade que necessitem de vagas em Instituições de Longa Permanência durante a pandemia do CORONA VÍRUS, providenciando a proteção integral dos idosos, além de realocar os idosos institucionalizados na Vila do Ancião pela ausência das condições mínimas de salvaguarda da saúde, segurança e salubridade, através da disponibilização de um local adequado para abrigar os idosos em situação de risco social, satisfeitas todas as prescrições legais e normativas da ANVISA quanto à estrutura física e de recursos humanos, bem assim obedecidas as determinações das autoridades sanitárias no que respeita à prevenção de contaminação pelo Corona Vírus e cuidados a serem dispensados aos infectados, para que ditas pessoas idosas possam viver em condições dignas de vida e recebendo a assistência de que necessitam para as atividades de vida diária e tendo a sua saúde preservada, mormente em face da Pandemia do Coronavírus.

IV - DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA: DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CRIADA PELO RISCO DE INCÊNDIO, ACIDENTES, OUTROS SINISTROS E PELA PANDEMIA

¹ A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 132-133.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Trata-se de ação civil pública que visa promover a defesa dos direitos de pessoas idosas em situação de hipervulnerabilidade, tanto os institucionalizados (**que correm o risco de sofrer danos à sua integridade física e vida pela pandemia, além do fato de que a ILPI não possui o mínimo que autorize seu funcionamento, notadamente no que se refere aos itens de acessibilidade, itens de prevenção e combate a incêndio, corpo funcional, má gestão**) como aqueles que necessitem de institucionalização durante o período de isolamento posto pela pandemia da COVID-19, residentes no interior do Estado do Piauí, em especial nos municípios da Regional de Teresina definida pela Resolução CPJ/MPPI n. 02/2020.

A Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação com o coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, sem limitação a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, o que já vem ocorrendo.

Em reação aos casos confirmados e com transmissão local e comunitária no Brasil, a Lei Federal n. 13.979/2020 estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, incluindo o isolamento às pessoas doentes e contaminadas e a quarentena às pessoas com suspeita de contaminação.

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operacionalização do disposto na lei acima, estabelece, em seu art. 3º, § 2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio.

No Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 (Ministério da Saúde)², verifica-se que as medidas necessárias a evitar a proliferação e contágio demandam restrição de contato e de circulação nos espaços urbanos ou rurais. O isolamento social em **domicílio** é, portanto, medida oficialmente adotada como política pública de combate à pandemia.

Além disso, são notórias as declarações prestadas à imprensa por autoridades vinculadas ao Ministério da Saúde de alerta sobre o risco de crescimento exponencial de casos confirmados. É dizer: o crescimento exponencial, inclusive com óbitos, é declarado oficialmente como inevitável, de modo que o isolamento social é medida de diminuição de danos às pessoas e ao sistema de saúde. A realidade fática notória corrobora ditas declarações.

² Disponível em <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Ademais, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do vírus em todo o território brasileiro, reforçando a necessidade de isolamento e distanciamento social.³

No Piauí, até as últimas informações fornecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, em 1º/10/2020, existem 97.498 casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus, com 2.132 (dois mil, cento e trinta e dois) óbitos no Piauí. Em todas as ILPI's de Teresina foram registrados casos de contaminação pelo vírus, inclusive na Vila do Ancião, já tendo sido registradas 08 mortes de idosos institucionalizados (número relativamente baixo em face da atuação efetiva do Ministério Público e da Defensoria Pública). Segundo o Painel Epidemiológico COVID-19 Piauí da SESAPI, é possível visualizar a interiorização da pandemia, com casos confirmados e óbitos em cidades do interior.

Embora já seja amplamente noticiado que as pessoas assintomáticas são responsáveis por dois terços da transmissão do vírus (Universidade Columbia)⁴, as autoridades médicas e sanitárias indicam especial atenção à população em faixa de risco, em relação à qual as consequências da contaminação são mais graves e demandam maior cuidado pessoal e do sistema público de saúde.

Nesse sentido, o Boletim Epidemiológico nº 05, emitido pelo Ministério da Saúde em 13/03/2020 (**Doc. 81**), recomenda restrição de contato social (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração) a idosos e doentes crônicos nas cidades com transmissão local ou comunitária.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, através da **Portaria nº 65, de 06.05.2020**, aprovou a Nota Técnica nº 12/2020, com orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, Covid-19, contendo, dentre outras, orientações sobre o acolhimento de pessoas idosas visando a redução de aglomeração, na **qual permite a utilização da rede hoteleira para remanejamento emergencial de parte das pessoas acolhidas em ILPI's**. Vejamos o que diz a citada Nota Técnica 12/2020, inserta no Anexo I da Portaria 65/2020 da SNAS:

³Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/ministerio-declara-transmissao-comunitaria-nacional-do-novo-coronavirus.ghtml>

⁴ Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/pessoas-sem-sintomas-sao-responsaveis-por-dois-tercos-das-infeccoes-de-coronavirus-24307692>



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

“NOTA TÉCNICA Nº 12/2020

ASSUNTO: Orientações acerca do acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e recomendações quanto a medidas e procedimentos relacionados.

4. REDUÇÃO DA AGLOMERAÇÃO E MANEJO DO FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE PROFISSIONAIS

4.5 Medidas para reduzir o número de pessoas acolhidas em cada unidade e evitar aglomeração

4.5.1 Para reduzir o número de pessoas acolhidas em uma mesma unidade de acolhimento, evitando aglomerações e diminuindo assim os riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), recomenda-se avaliar localmente a aplicabilidade, das seguintes medidas:

a) Omissis...;

*b) **Utilização da rede hoteleira para remanejamento emergencial de parte das pessoas acolhidas**, bem como acomodação de trabalhadores das unidades de acolhimento;” (Sem grifos no original).*

Mantendo-se a situação atual os **idosos residentes no interior do Estado, que têm o perfil para serem acolhidos em ILPI, considerada a inexistência de instituição em condições de funcionamento para o acolhimento institucional a nível regional, não serão abrigados, restando em situação de rua ou submetidos a permanecer em ambientes de negligência ou violência, em maior exposição à contaminação pelo Coronavírus e outros agravos, colocando em risco sua saúde e, por consequência, sua vida. Abrigá-los na Vila do Ancião, como proposto pelo Estado do Piauí, não é alternativa aceitável, posto que, como visto, a ILPI não apresenta sequer padrões mínimos de funcionamento.**

Da mesma forma, **os idosos abrigados na Vila do Ancião estão expostos ao risco da contaminação de forma intensificada, como também ao risco de outros agravos a sua saúde e a sua integridade física, dada às condições precárias de funcionamento da ILPI e à total ausência de segurança quanto à ocorrência de incêndios.**

O Termo de Notificação e Interdição expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, datado de 02.10.2020 é claro ao afirmar que a **ILPI Vila do Ancião é ÁREA DE RISCO SEM ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS**, uma vez que não há sistema preventivo contra incêndio, tampouco projeto de medidas de proteção contra aquele sinistro ou, até mesmo,



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

extintores de incêndio, fato comprovado durante a inspeção realizada pelo Ministério Público no mês de Junho/2020.

Ante a situação de caos em que se encontra a ILPI Vila do Ancião e considerando o risco iminente de incêndio do local, bem ainda por não dispor o Estado do Piauí de outro local apropriado para o abrigamento dos idosos ali institucionalizados, faz-se mister **a interdição provisória do prédio em que funciona a mencionada ILPI e que o Requerido faça o remanejamento emergencial dos idosos ali abrigados, e o acolhimento daqueles advindos do interior do Estado do Piauí, para a/na rede hoteleira desta Capital, com a disponibilização de pessoal/cuidadores em número suficiente, ainda que contratados de forma emergencial, e tudo o que se fizer necessário para o abrigamento emergencial desses idosos até que sejam regularizados os problemas existentes na ILPI Vila do Ancião.**

Por tratar esta ação de direitos fundamentais da população idosa, quais sejam, a saúde e o acesso a serviço público essencial, direitos que, por si só, reclamam urgência, não há outra opção que não a antecipação dos efeitos da tutela que permitam aos idosos ora defendidos aguardar o julgamento definitivo da presente ação sem dar azo a danos definitivos, irreparáveis, como o é o RISCO DE MORTE, seja pela infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), seja pelo risco iminente de incêndio no prédio da Vila do Ancião.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 300, permite a concessão pelo juiz da antecipação dos efeitos da tutela quando houver verossimilhança das alegações e houver fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

No caso em tela, verifica-se a reunião dos pressupostos autorizadores da liminar, já que as pessoas idosas aqui tuteladas se encontram em risco e vulnerabilidade, vez que em situação de abrigamento inadequado e outros em situação de risco pela impossibilidade de sustentabilidade por si mesmos ou por sua família, sem que o Requerido lhes ofereça a prestação de serviço assistencial adequada.

A verossimilhança das alegações dos Autores ressaí dos documentos anexos à exordial.

O dano irreparável da presente demanda repousa no fato de que se o abrigamento adequado não for realizado com a máxima urgência, os idosos **institucionalizados na Vila do Ancião, bem como todos os demais idosos que necessitem de institucionalização** correm sério risco de vida, considerando a pandemia da COVID-19, o risco prevalente das pessoas idosas de serem infectadas pelo vírus e ainda de sofrerem com as complicações decorrentes da doença. Em relação aos já institucionalizados há, ainda, o risco a sua integridade física pela possibilidade aumentada de incêndios na ILPI e precariedade da higiene do local, além da deficiência do corpo funcional da instituição, que impossibilita a prestação dos cuidados necessários.



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

A OMISSÃO do Poder Público também demonstra a necessidade de prestação de tutela jurisdicional emergencial e se acha patente na vasta documentação carreada aos autos.

V - DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se:

1) A concessão de tutela de urgência, consubstanciada na decretação da INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DO PRÉDIO EM QUE FUNCIONA A ILPI VILA DO ANCIÃO e na determinação de que o Estado do Piauí faça o remanejamento emergencial dos idosos ali abrigados, e o acolhimento daqueles advindos do interior de nosso Estado, para a/na rede hoteleira desta Capital, com a disponibilização de pessoal/cuidadores em número suficiente, ainda que contratados de forma emergencial, de modo a se fazer todo o necessário para o abrigamento emergencial desses idosos até que sejam regularizados os problemas existentes na ILPI Vila do Ancião, sob pena de multa diária e pessoal ao gestor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento da medida;

2) Caso V. Exa. não entenda pelo remanejamento/acolhimento emergencial dos idosos para a/na rede hoteleira de Teresina, a concessão de tutela de urgência, consubstanciada na decretação da INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DO PRÉDIO EM QUE FUNCIONA A ILPI VILA DO ANCIÃO e na determinação de que o Estado do Piauí faça, em 05(cinco) dias, o remanejamento emergencial dos idosos ali abrigados, e o acolhimento daqueles advindos do interior de nosso Estado, para/em outro prédio, com condições de salubridade, segurança e acessibilidade, obedecidas todas as normas legais supramencionadas e disposições regulamentares, em especial a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normas da ANVISA, de modo a se fazer todo o necessário para o abrigamento emergencial desses idosos até que sejam regularizados os problemas existentes na ILPI Vila do Ancião, sob pena de multa diária e pessoal ao gestor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento da medida;

3) Em definitivo, a **CONDENAÇÃO** do Requerido à **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, consistente na **REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA, FÍSICA E FUNCIONAL DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS “VILA DO ANCIÃO”**, ante a sua irregular constituição, máxime no que diz respeito às licenças indispensáveis ao seu funcionamento, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, à disposição de mobiliário adequado, à apresentação de regimento interno com objetivos estatutários e plano de trabalho, tudo compatível com os princípios das Lei nº 8842/94 – Política Nacional do Idoso, Lei Estadual nº 5244/02 – Política Estadual do Idoso, da Resolução de Diretoria Colegiada nº 283/05, da Vigilância Sanitária Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, da Portaria SEAS nº 73, de 10 de



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, e da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, devendo o Requerido providenciar, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa diária e pessoal ao gestor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento da medida**, as seguintes medidas, já especificadas na minuta de TAC proposta ao Réu (Doc. 76 antes citado), mormente no sentido de que:

3.1) Promova a **REGULARIDADE DE CONSTITUIÇÃO** da ILPI Vila do Ancião com a apresentação de certificado de regularidade do Corpo de Bombeiros, alvará de localização e funcionamento, alvará de autorização sanitária, registro no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social, Certidão de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo Conselho Regional de Nutrição, pelo Conselho Regional de Psicologia e pelo Conselho Regional de Assistência Social dos profissionais da instituição (Item 4.6.2 da Resolução 283, da ANVISA), Comprovante da higienização dos reservatórios de água, da potabilidade da água e de controle de pragas e vetores, prestando informação sobre a pessoa indicada como Responsável Técnico pela instituição junto à autoridade sanitária local, na forma do item 4.5.3 e 4.5.3.1 da Resolução 283, da ANVISA;

3.2) Apresente **a relação dos idosos institucionalizados na ILPI Vila do Ancião, com seus graus de dependência e respectivas patologias;**

3.3) Apresente os seguintes documentos para aprovação pelo Ministério Público e Defensoria Pública:

3.3.1) Modelo do Contrato de prestação de serviços não onerosos firmados com os idosos ou seu representante legal, com a informação sobre o serviço oferecido e os direitos e deveres de ambas as partes contratantes, de acordo com o inciso I, do artigo 50, do Estatuto do Idoso e de acordo com o item 4.5.4 da Resolução 283 da ANVISA;

3.3.2) Regimento Interno atualizado da ILPI Vila do Ancião;

3.3.3) Modelo do Plano Individual de Atendimento do Idoso, nos termos do artigo 50, inciso V, do Estatuto do Idoso, e do Plano Individual à Saúde do Idoso Institucionalizado;

3.3.4) Modelo da lista dos eventos sentinelas e agravos institucionais mensais e anuais, de acordo com o item 7.4 da Resolução 283/05 da ANVISA e anexos I, II, III, da Resolução SMS n.º 2719/15;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.3.5) Plano Geral de Atenção Integral à Saúde do Idoso, nos termos dos itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução 283/05 da ANVISA, que poderá estar incluído no plano de trabalho;

3.3.6) Plano de Trabalho, nos termos do item 5.1.1 da Resolução 283/05 da ANVISA.

3.3.7) POPs-Planos Operacionais Padrões e rotina de boas práticas quanto ao procedimento de acondicionamento de resíduos, na forma do item 5.3.3, alínea e) da Resolução da ANVISA/RDC n.º 283/05;

3.3.8) POPs-Planos Operacionais Padrões e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (higienização, preparação e fornecimento dos alimentos), nos termos Resolução da ANVISA/RDC n.º 216/04 e do item 5.3.3, alíneas a), b) e c);

3.3.9) POPs-Planos Operacionais Padrões e rotinas de boas práticas para os serviços de limpeza de ambiente (inclusive cozinha), nos termos dos itens 5.5.1 e 5.5.2 da Resolução da ANVISA/RDC n.º 283/05;

3.3.10) POPs-Planos Operacionais Padrões e rotinas de boas práticas para os serviços de processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, nos termos do item 5.4.1 da Resolução da ANVISA/RDC n.º 283/05;

3.3.11) POPs- Planos Operacionais Padrões e rotinas quanto aos cuidados com os idosos;

3.3.12) Apresente na capa de cada um dos POPs antes referidos o nome do profissional habilitado para a sua supervisão, como também a forma como são discutidos e repassados os conhecimentos referentes a eles aos profissionais responsáveis pela sua execução, observando que os documentos citados acima deverão ser substituídos, sempre que atualizados ou modificados;

3.4) Providencie, para O CUSTEIO DE DESPESAS DA ILPI Vila do

Ancião:

3.4.1) Suprimento de Fundos destinado à manutenção de **despesas urgentes** para a ILPI Vila do Ancião, de modo que todas as despesas urgentes e vinculadas à manutenção da ILPI, tais como consertos de geladeira, ventiladores, serviços de capina etc., sejam custeados com recursos públicos, sendo vedada a utilização dos benefícios e recursos particulares dos idosos para o custeio de despesas com a manutenção da ILPI;

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.4.2) O custeio de **despesas ordinárias**, assumindo, imediatamente e de forma integral, todas as despesas relativas à manutenção daquela ILPI, de modo que sejam asseguradas aos idosos ali institucionalizados, as necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde, vestuário, higiene, salubridade e segurança, bem como os demais direitos inerentes à salvaguarda da dignidade da pessoa humana, garantidos à pessoa idosa na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso;

3.4.3) Que, após fornecer alimentação, material de limpeza, medicamentos, vestuário etc., a Coordenação da ILPI Vila do Ancião promova o controle de estoque diário, mediante planilhas específicas para esse fim, detalhando as datas, quantidades e sua destinação, com assinatura de quem entrega e de quem recebe;

3.5) Em relação ao **MOBILIÁRIO da ILPI Vila do Ancião**, adquira mobiliário adequado para atender às necessidades dos idosos **conforme especificações previstas na Portaria SEAS n. 73 de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social**, devendo esse mobiliário ser constituído de móveis, estáveis, robustos e leves para permitir rearranjos do lay-out, indicada a altura dos assentos entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável e os balcões de atendimento devem ter altura máxima de 1,00m, vedando-se o uso de beliches e de camas de armar, bem como a instalação de divisórias improvisadas:

3.5.1) Para os **dormitórios**, adquira os seguintes itens, **a cada grupo de 20 (vinte) idosos** :

- a) 20 (vinte) camas hospitalares com grade dos 2 (dois) lados e Fowler, com altura da cama entre 0,46 e 0,51m;
- b) 20 (vinte) colchões com capas impermeabilizadas;
- c) 05 (cinco) comadres/aparadeiras;
- d) 04(quatro) marrecos;
- e) 05 (cinco) escadas de ferro;
- f) 02 (dois) suportes para soro;
- g) 05 (cinco) mesas de cabeceira com prateleiras;
- h) Armários suficientes que permitam a individualização do vestuário e itens de higiene íntima dos idosos;
- i) Assentos cuja altura deve ser entre 0,42 e 0,46m, revestidos com material impermeável



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.5.2) Para o refeitório daquela ILPI, adquira os seguintes itens **a cada grupo de 20 (vinte) idosos:**

- a) 01 (uma) mesa com 12 (doze) lugares;
- b) 20 (vinte) cadeiras

3.5.3) Para a enfermaria, adquira os seguintes itens **a cada grupo de 20 (vinte) idosos:**

- a) 01 (uma) cama hospitalar com colchão;
- b) 02 (duas) cadeiras ambulatoriais;
- c) 02 (duas) cadeiras de rodas;
- d) 01(um) sofá cama (enfermaria);
- e) 01 (um) Apar, Esterel - Estufa;
- f) 01 (um) arquivo de aço;
- g) 01 (uma) Maca com Rodas;
- h) 01 (uma) Geladeira 110 LT;
- i) 01 (um) Carrinho de Emergência;
- j) 01 (um) Carrinho de Curativo;
- k) 03 (três) aparelhos de pressão;
- l) 02 (duas) balanças;
- m) 02 (dois) otoscópios;
- n) 01 (um) eletro cardiógrafo;
- o) 03 (três) martelos de Reflexo.

3.5.4) Para a lavanderia, descarte a máquina de lavar e a secadora existentes, diante do altíssimo grau de ferrugem em que se encontram esses equipamentos e adquira novos e seguintes itens **a cada grupo de 20 (vinte) idosos:**

- a) 01 (uma) máquina de lavar;
- b) 01 (uma) secadora.

3.5.5) Adquira, ainda, o seguinte mobiliário, a cada grupo de 20 (vinte) idosos:

- a) 01 (um) armário porta medicamento;
- b) 01 (um) aparelho de esterel- estufa;
- c) 01 (um) divã fixo.

3.5.6) Adquira, para a sala de Fisioterapia os seguintes itens **a cada grupo de 20 (vinte) idosos:**



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

- a) 01 (uma) Mesa para aparelho com rodízio, com duas prateleiras de 0,80 x 0,50 x 0,36 cm;
- b) 01 (um) Espelho montado em suporte de madeira com rodízio 0,70 x 1,60 cm;
- c) 02 (dois) relógios marcadores de minuto de metal (timer);
- d) 02 (dois) Kits fixador de courvim com velcro de 0,65 x 0,65 x 0,60 cm;
- e) 05 (cinco) Bolas de plástico e o bastão;
- f) 02 (duas) Banquetas giratórias reguláveis na altura (mostro);
- g) 01 (uma) Mesa de madeira de 1,80 x 0,80 x 0,80 cm;
- h) 01 (um) Colchonete de espuma revestido por courvim D'33;
- i) 01 (um) Estrado de madeira 2,00 x 2,20 m;
- j) 01 (um) Colchonete revestido de courvim 2,00 x 2,00 m;
- k) 02 (dois) Kits de avaliação de sensibilidade/microfibramentos 2,00 m;
- l) 02 (dois) Andadores de alumínio com altura regulável;
- m) 01 (uma) Muleta canadense (par) regulável;
- n) 02 (duas) Bolas 45 cm/65 cm/55 cm Diâmetro;
- o) 04 (quatro) Bengalas diferenciadas, vermelha, amarela, verde, azul;
- p) 02 (dois) Voldyne adulto - aparelho respiratório;
- q) 02 (dois) Rolos 50cm/40cm Diâmetro;
- r) Diversos (estetoscópio, aparelho pressão, martelo, goniômetro, etc).

3.5.7) Adquirir, para as atividades de **Terapia Ocupacional, os itens previstos no tópico 9.8, "G", da Portaria SEAS n. 73 de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a cada grupo de 20 (vinte) idosos:**

3.6) Em relação à ESTRUTURA IMOBILIÁRIA, providencie a adequação da edificação em que funciona a ILPI Vila do Ancião às necessidades físico-espaciais mínimas indicadas na Portaria SEAS n. 73 de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, em conformidade com o programa necessário para o desenvolvimento das atividades próprias da ILPI Vila do Ancião e de acordo com as disposições da NRB9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, da Portaria 810 do Ministério da Saúde, da legislação municipal vigente (Plano Diretor,



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

Código de Edificações, Normas de Prevenção de Incêndio e outras), notadamente no que se refere à/ao:

- 3.6.1)** Promoção da acessibilidade da Capela por meio de rampa construída segundo as normas técnicas;
- 3.6.2)** Que o serviço de pintura (tinta a látex e lavável) das paredes seja feito e completado, devendo para isso ser feita a remoção da pintura anterior e novo emassamento;
- 3.6.3)** Correção dos pontos que geram infiltração na sala do serviço social;
- 3.6.4)** Ampliação da área do refeitório para comportar a mobília exigida pela Portaria SEAS n. 73 de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, assim como permitir a utilização desse espaço pelos idosos institucionalizados;
- 3.6.5)** Correção dos pontos que geram infiltração na cozinha/refeitório, equipando ainda essas áreas com os exaustores;
- 3.6.6)** Correção do desnível e do tamanho do vão livre da porta da despensa e da sala para nutricionistas;
- 3.6.7)** Sobre a área da lavanderia, providencie a pintura da área interna, correção dos pontos de vazamentos/infiltração, aumento da iluminação, a eficaz e constante limpeza dessa área;
- 3.6.8)** Conserto do forro do banheiro dos funcionários;
- 3.6.9)** Revisão geral de telhado de telha cerâmica, inclusive com substituição do madeiramento danificado (linhas, caibros e ripas) por um novo, demonstrado com detalhamento fotográfico e especificação das áreas que merecem essa intervenção, de toda a ILPI, de forma a sanar todas as infiltrações nos forros e respingos nos quartos e outras áreas;
- 3.6.10)** Substituição das portas deterioradas por outras de material adequado e protegido das intempéries com soleira sem desnível e dotadas de iluminação externa sobre a guarnição superior;
- 3.6.11)** Promoção da qualidade do acabamento das estruturas dos pilares;
- 3.6.12)** Promoção da pintura com esmalte sintético dos guarda-corpos que circundam as alas;
- 3.6.13)** Promoção da colocação do guarda-corpo da Ala “Raio de Paz” que está gerando perigo de queda para os idosos, devido ao elevado desnível lateral;

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.6.14) Efetivação do reparo de todas as janelas das alas, promovendo a pintura com atenção aos detalhes de acabamento, devendo o mesmo acontecer em relação às portas;

3.6.15) Promoção, nos banheiros, de pintura dos forros e da área da parede acima do revestimento, da adequação das barras horizontais e angulares anteriores às normas técnicas da NBR 9050, quanto à dimensão, localização e quantificação; correção da altura das bancadas instaladas; acionamento das torneiras por alavanca ou sensor; instalação dos chuveiros instalados em altura acessível aos idosos, inclusive aos cadeirantes, devendo serem acionados por alavanca ou sensor; colocação de assentos nos vasos sanitários;

3.6.16) Disponibilização, nos banheiros, de 01 (um) vaso sanitário para cada 06 (seis) usuários e, no mínimo, 01 (um) chuveiro dotado de água quente para cada 12 (doze) leitos.

3.6.17) Providencie o conserto do cano do lavatório improvisado do corredor da Ala “Raio de Fé”;

3.6.18) Implantação de serviço de limpeza diária nos quartos dos idosos, dependentes ou independentes, de forma a se verificar a salubridade dos aposentos, com especial atenção ao telhado, ventiladores, pisos e roupas de cama;

3.6.19) Retirada da mobília danificada e com ferragem exposta dos quartos dos idosos;

3.6.20) Colocação de todas as tampas de tomadas, observando as especificações constantes na NBR 9050/ABNT, observando, ainda, que os interruptores e tomadas devem ser luminosos e com mecanismo de controle e variação da intensidade da luz;

3.6.21) Dedetização dos caramujos africanos e limpeza constante e semanal da área externa da ILPI;

3.6.22) Revisão de toda instalação elétrica, a ser demonstrada sua execução por registro fotográfico de medição, além de instalação de todo os equipamentos necessários para o combate a incêndio exigidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí(Para raios, extintores, etc.)

3.6.23) Instalação dos exaustores de parede, de fogão e as telas;

3.6.24) Imunização de madeiramento para cobertura com cupinicida para toda cobertura do local (4.635,77m²);

3.6.25) Instalação de beira, bica e calça, com comprovação de sua execução;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

- 3.6.26)** Construção de uma sala de convivência de 30m²;
- 3.6.27)** Providencie, para cada grupo de 20 (vinte) idosos, 04 (quatro) dormitórios com banheiro para duas pessoas, com área mínima de 4m x 15m (60m²), e 03 (três) dormitórios com banheiro para 04 (quatro) pessoas, com área mínima de 3m x 20m (60m²);
- 3.6.28)** Garantia de que os corredores da ILPI tenham largura mínima de 1,50m e sejam dotados de corrimão de ambos os lados, com dimensões conforme especificações da NBR9050/ABNT;
- 3.6.29)** Providencie boa iluminação artificial e natural e ventilação natural para as áreas internas, respeitadas as características regionais, sendo mais aconselhável uma iluminação difusa e, sobre planos de trabalho e leitura, a previsão de iluminação artificial direta, de modo que todas as áreas internas sejam dotadas de luz de vigília, campainhas para emergência e sistema de segurança/prevenção de incêndio e detectores de fumaça, com previsão de rápido e seguro escoamento de todos os residentes;
- 3.6.31)** Colocação de mais de uma lâmpada por ambiente para evitar a possibilidade de escuridão total no caso de “queima” de alguma delas;
- 3.6.32)** Guarnecimento de todos os espaços com corrimões junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, executados de forma a torná-lo contrastante em relação à parede onde for fixado (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização;
- 3.6.33)** Guarnecimento dos dormitórios com corrimões junto às paredes, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, que deverão ser executados de forma a torná-los contrastantes em relação à parede onde forem fixados (seja pela cor ou pelo material utilizado) para fácil e rápida identificação e utilização, dotados de luz de vigília e campainha de alarme na cabeceira das camas, com previsão de uma distância mínima entre duas camas paralelas de 1,00m e de 1,50m entre uma cama e outra fronteira e uma distância mínima entre uma cama e a parede paralela de 0,50m;
- 3.6.34)** Reforma total da Ala “Raio de Fé”, possibilitando também iluminação aos apartamentos e colocação de lavatório no banheiro daquela ala.

3.7) No que tange ao **VESTUÁRIO E ITENS DE HIGIENE PESSOAL DOS IDOSOS**, providencie a individualização e a identificação pessoal daqueles itens

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

para cada idoso institucionalizado na Vila do Ancião, alocando a referida rouparia e itens de higiene íntima em mobília reservada para o idoso localizada no quarto deste, com a identificação do respectivo nome nas portas e gavetas dos armários, sendo vedada sua utilização coletiva;

3.8) Quanto aos MEDICAMENTOS DOS IDOSOS :

3.8.1) Providencie para que **amedicação básica** a ser utilizada pelos idosos institucionalizados seja requisitada pela Coordenação, com regularidade e comprovação, junto à FMS e SESAPI, não descuidando de manter abastecidos os estoques da Farmácia daquela ILPI;

3.8.2) Em caso de não fornecimento da medicação solicitada pela FMS e/ou SESAPI, seja o fato comunicado, imediatamente, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sob pena de responsabilização;

3.8.3) Providencie para que a **medicação especial** a ser utilizada pelos idosos seja adquirida por meio da utilização de recurso próprio do idoso, devendo a Coordenação da ILPI Vila do Ancião comprovar, para tanto, a compra por meio de nota fiscal e receita, promovendo a devida identificação em local visível no medicamento, que ficará acondicionado na Farmácia da ILPI, sendo vedada a utilização coletiva do referido medicamento;

3.8.4) Promova a aquisição de refrigerador para armazenamento específico de insulina a ser utilizada pelos idosos.

3.9) Providencie a aquisição de toda a ALIMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO BEM ESTAR DOS IDOSOS abrigados, inclusive os suplementos alimentares prescritos pelos profissionais competentes, sem solução de continuidade, mediante solicitação da Direção da ILPI, devendo esta ser atendida em, no máximo, 15 (quinze) dias, providenciando, ainda:

3.9.1) que a alimentação a ser fornecida aos idosos seja adequada e nutritiva, devendo o cardápio ser planejado diariamente por nutricionista lotado na ILPI Vila do Ancião e afixado em local específico na cozinha da ILPI, observada sempre a avaliação nutricional individual para cada idoso;

3.9.2) que, após o fornecimento da alimentação necessária, a Coordenação da ILPI Vila do Ancião realize o controle de estoque diário, mediante planilhas específicas para esse fim, detalhando as quantidades e sua destinação, com assinatura de quem entrega e de quem recebe.

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.10) No que toca ao **QUADRO DE PESSOAL** da ILPI, providencie a lotação de profissionais de acordo com o preconizado na Resolução da ANVISA/RDC n.º 283/05, dependendo do número de idosos institucionalizados e do grau de dependência de tais idosos, bem, ainda, entregue a listagem dos funcionários da instituição, com indicação do nome, especialidade e carga horária, informando se possuem vínculo formal com a ILPI ou se exercem trabalho voluntário, e dando ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública de quaisquer alterações no quadro de pessoal;

3.11) Relativamente ao **CONTROLE INDIVIDUAL DOS IDOSOS**, apresente pastas individualizadas dos idosos, com os documentos a seguir listados, atualizados periodicamente para fins de verificação em eventual fiscalização pelo Ministério Público e Defensoria Pública:

3.11.1) Cópia do contrato de prestação de serviços, não oneroso, assinado pelo idoso, ou em caso de incapacidade, por seu representante legal, observando que o contrato **sempre** deverá ser assinado pela pessoa idosa, sendo ela capaz, e conter, minimamente, as características desse serviço e eventuais exclusões de cobertura;

3.11.2) Cópia dos documentos pessoais do idoso como RG e CPF, podendo a instituição guardar os originais destes documentos se a pessoa idosa assim desejar ou, não sendo o idoso pessoa lúcida, assim decidir seu representante legal;

3.11.3) Plano individual de atendimento ao idoso, com o seu respectivo plano de atenção integral à saúde do idoso;

3.11.4) Prontuário, com a evolução do estado clínico do idoso e com a original ou cópia das receitas médicas quanto aos medicamentos em uso;

3.11.5) Quanto às receitas médicas, estas deverão ser atualizadas, sempre que necessário ou renovadas no prazo estabelecido na legislação correspondente.

3.12) No tocante à **SEGURANÇA E À SALUBRIDADE DA ILPI**:

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.12.1) Providencie o reabastecimento do cilindro de oxigênio, que está vazio, especialmente porque pode ser necessário o seu uso pelos idosos infectados por COVID-19, posto que a doença afeta, principalmente, o sistema respiratório;

3.12.2) Providencie extintores de incêndio, os quais deverão ser alocados em local definido por profissional habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, possuindo, ainda, sinalização de identificação, discriminando-se os demais itens de segurança a serem adquiridos após a apresentação, pela SASC, de laudo técnico fornecido por empresa especializada, atestando o necessário para a aquisição do Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

3.12.3) Garanta que, nas situações de higiene íntima, tenham os idosos cuidadores de seu mesmo sexo, a fim de se preservar o direito ao pudor dos longevos;

3.12.4) Providencie a separação do lixo comum do lixo do grupo A (oriundo de curativos de úlcera por pressão, luvas usadas em procedimentos, gaze ou algodão com material biológico como sangue), devendo, para tanto:

3.12.4.1) Adquirir lixeira própria para a coleta de lixo do grupo A, em caso de não dispor do objeto, bem como comprovar a continuidade do contrato de serviço terceirizado para a remoção de materiais perfurocortantes, escarificantes do Grupo Eⁱ, infectantes;

3.12.4.2) Manter, em seu espaço, apenas ralos e lixeiras com tampa, estas últimas devendo ser acionadas por pedal.

3.13) Adote, no contexto da pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, as medidas adiante listadas, ou comprove a adoção de cada uma delas, na hipótese de já terem sido implementadas:

3.13.1) A utilização da ILPI Vila do Ancião para o abrigamento provisório de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, oriundas do interior do Estado, **tão somente após a regularização dos problemas detectados na instituição e do cumprimento de todas as exigências legais aqui pleiteadas**, guardados os cuidados necessários para a testagem prévia para a

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

COVID-19 e o isolamento desses idosos pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

3.13.2) A inclusão no PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), de dispositivos específicos relativos aos cuidados necessários para com os idosos e funcionários da ILPI com testagem positiva abrangendo:

3.13.2.1) a logística do fornecimento de EPIs (em quantidade e qualidade corretos), dos insumos necessários para a higiene pessoal dos idosos, limpeza das instalações, proteção individual dos idosos e colaboradores, além dos equipamentos mínimos para monitorização dos sinais e sintomas da COVID-19;

3.13.2.2) a realização de testagens para a COVID-19 de todos os idosos e funcionários da ILPI, inclusive daqueles que se achavam ausentes no dia da testagem geral, especificando a frequência e o tipo de teste que será utilizado, quando e em quais casos deve ser feita a retestagem, e a orientação à coordenação da ILPI quanto ao resultado dos testes;

3.13.2.3) a criação de mecanismos de monitoramento dos funcionários e idosos a respeito dos sintomas da COVID-19; bem como de fluxos de atendimento de idosos e funcionários positivados, esclarecendo onde os mesmos serão atendidos (UBS, UPA de referência), como se dará o isolamento dos idosos e o afastamento dos funcionários, quando levar os idosos sintomáticos para atendimento ambulatorial e hospitalar, qual medicação poderá ser dada sem orientação médica etc;

3.13.2.4) a reposição de funcionários da ILPI com testagem positiva, em caráter de urgência;

3.13.2.5) a sanitização da ILPI em caso de testagem positiva de idosos institucionalizados ou de funcionários;

3.13.2.6) a lavagem, de forma separada, das vestimentas dos idosos positivados;

3.13.2.7) a garantia do atendimento preferencial na Rede Pública de Saúde Estadual;

3.13.2.8) utilização de pratos, copos e talheres descartáveis por idosos testados positivo para a COVID-19;

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.13.2.9) a colocação de pias, com escoamento da água de forma segura, e a fixação de dispensadores de Álcool em Gel 70% na entrada da ILPI, em local de fácil acesso, bem como, em locais diversos;

3.13.2.10) o fornecimento de EPIs de qualidade e adequados aos funcionários da ILPI, especialmente àqueles que trabalham nos serviços gerais e aos cuidadores de idosos com testagem positiva para a COVID-19;

3.13.2.11) a capacitação continuada da coordenação e dos funcionários da ILPI via Webinar (Seminário através da Web);

3.13.3) Garanta que os cuidadores de idosos contaminados não sejam os mesmos que atendem os idosos não contaminados;

3.13.4) Reponha o pessoal afastado em razão da Pandemia, especialmente os 03 (três) fisioterapeutas da ILPI;

3.13.5) Busque regularizar a visita de Equipes completas do ESF (que incluam (DENTISTA para avaliar a saúde e higiene bucal dos idosos e PSQUIATRA para a avaliar a saúde mental dos institucionalizados), do CAPS e dos Agentes Comunitários de Saúde;

3.13.6) Promova o funcionamento da cozinha da ILPI, com a finalização da reforma e aquisição da mobília;

3.13.7) Instale, na cozinha improvisada da ILPI, enquanto não for a nova cozinha inaugurada, pias separadas para a higienização das mãos e pias para a limpeza das louças e higienização dos alimentos, providenciando, ainda, para que a água servida (usada nas pias) seja canalizada para fora das dependências da Instituição;

3.13.8) Adquira máquina de lavar, preferencialmente industrial, para a higienização das roupas dos idosos com testagem positiva para a COVID-19, que deverão ser lavadas de forma individualizada;

3.13.9) Forneça itens de higienização nos banheiros coletivos;

3.13.10) Solucione o problema de internet na ILPI, a fim de proporcionar aos idosos contato com seus familiares e responsáveis através de vídeo chamadas;

3.13.11) Restrinja as visitas externas, inclusive, dos familiares dos idosos, enquanto durar a Pandemia do Novo Coronavírus, excetuadas as situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora da ILPI;

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.13.12) Mantenha diariamente atualizados os familiares e responsáveis pelos idosos abrigados, através de telefonemas e outros meios possíveis, das condições de saúde e condições gerais dos longevos;

3.13.13) Sempre que possível, proporcione aos idosos abrigados contatos com seus familiares e responsáveis através de vídeochamadas, telefonemas e/ou outras formas similares;

3.13.14) Instrua o quadro dos funcionários da ILPI acerca de todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional relativas à infecção pela COVID-19, nas Notas Técnicas e demais documentos oriundos do Ministério da Saúde e nos Planos de Contingência Estadual Municipal;

3.13.15) Forneça todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários e aos próprios gestores das ILPI's que lidarão com os idosos acolhidos, como máscaras, luvas, álcool em gel, dispensadores de sabão, lenços de papel, entre outros;

3.13.16) Adote todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos, e redobre os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos idosos, sempre com material de limpeza adequado;

3.13.17) Delimite, na ILPI, locais para isolamento dos idosos com testagem positiva ou oriundos de hospitais, nos quais deverão permanecer pelo prazo de 14 (quatorze) dias, abstendo-se de abrigar outros idosos para institucionalização;

3.13.18) Comunique, IMEDIATAMENTE, à Unidade Básica de Saúde de referência sobre o aparecimento de quaisquer sintomas da doença (febre de 37,8° ou mais e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ menor que 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) no idoso institucionalizado;

3.13.19) Afixe em local visível as regras de prevenção e segurança em relação à COVID-19;

3.13.20) Apresente PROTOCOLOS DE LIMPEZA de copos, talheres e pratos, de higienização de alimentos e de limpeza em geral direcionado à prevenção da COVID-19;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

- 3.13.21)** Identifique toda a roupa de cama da ILPI;
- 3.13.22)** Documente todas as solicitações de providências enviadas para a SASC e para outros órgãos;
- 3.13.23)** Promova ações visando à saúde mental dos idosos, especialmente com atividades manuais individuais;

3.14) Por fim, PROVIDENCIE o Requerido:

- 3.14.1)** A afixação de placa de identificação visível na ILPI Vila do Ancião;
- 3.14.2)** A implantação de atividades de terapia educacionais e esportivas naquela ILPI;
- 3.14.3)** O levantamento dos idosos cujos familiares recebem os rendimentos daqueles, informando ao Ministério Público as situações irregulares, com a devida descrição do caso e documentação pertinente;
- 3.14.4)** O encaminhamento ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais da documentação necessária à ação judicial respectiva, referente aos idosos abrigados passíveis de interdição que não tenham familiares aptos a promovê-la, devendo, para tanto:
 - 3.14.4.1)** Diligenciar junto aos familiares dos idosos passíveis de interdição que os possuam, para que promovam a interdição do idoso, informando ao Ministério Público as providências adotadas;
 - 3.14.4.2)** Comunicar ao Ministério Público, em, no máximo, 05 (cinco) dias, caso os familiares do idoso abrigado não promovam a interdição no prazo de **30 (trinta) dias** da comunicação efetivada pela Diretoria da ILPI Vila do Ancião, encaminhando a documentação necessária;
- 3.14.5)** O requerimento de concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, junto ao INSS, para os idosos abrigados na ILPI elegíveis ao benefício, informando as providências adotadas ao Ministério Público e à Defensoria Pública, vedando-se a utilização dos benefícios dos idosos para o custeio de despesas de manutenção da Instituição, assim como para o custeio de despesas coletivas dos idosos, restringindo-se sua utilização à despesa individual do idoso, devendo a Coordenação da ILPI Vila do Ancião proceder à atualização imediata da prestação de contas dos recursos dos longevos;



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

3.14.6) A finalização e posterior início do controle de frequência dos funcionários da ILPI Vila do Ancião por meio de ponto eletrônico;

3.14.7) O controle de doações, mediante livro próprio, detalhando as datas, quantidades e espécies dos itens doados, sua destinação, com assinatura de quem entrega e de quem recebe.

4) A citação do Requerido para, querendo, responder à presente ação;

5) A intimação pessoal dos Autores dos termos do processo;

6) A condenação do Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), em favor da Defensoria Pública do Estado do Piauí e a contagem do prazo em dobro de todos os prazos processuais, nos termos do artigo 44, II, da Lei Complementar 80 de 1994.

7) A oportunidade de ampla produção probatória por parte dos Autores, sem exceção de nenhum meio de prova, especialmente testemunhal, documental e pericial.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos fiscais, vez que, em razão da natureza da ação, posta-se indeterminável.

Nestes termos,

Pede Deferimento,

Teresina, 05 de outubro de 2020.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Titular da 28ª Promotoria de Justiça

MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO

Promotora de Justiça/Coordenadora do GRTPIAC

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça/GRTPIAC

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça/GRTPIAC



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA E PROTEÇÃO
AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
UPO REGIONAL TERESINA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19
EIXO TEMÁTICO ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Promotora de Justiça/GRTPIAC

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça/GRTPIAC

SARA MARIA ARAÚJO MELO

Defensora Pública

Titular da 1ª DP de Proteção ao Idoso

e à Pessoa com Deficiência

SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI

Defensora Pública

Titular da 2ª DP de Proteção ao Idoso

e à Pessoa com Deficiência